



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1579, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.906.885-5/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cedidos à Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de Goiás, para atuação junto à Câmara de Avaliação Técnica em Saúde – CATS e Plantão do CAO Saúde, **durante o exercício de 2017**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**:

NOME	CPF	MATRÍCULA
DEIGMAR MOREIRA DE SOUSA SOARES	288.978.111-91	943932
RENATTA EGIDO VOLU	214.465.028-48	872210
RUBIA ALESSANDRA DOS SANTOS LOPES	008.698.731-30	1061690
JOSÉ FERNANDES LOURINDO	218.469.521-15	694967
CELIO RIBEIRO DE BARROS	873.490.191-49	688738
LETÍCIA PEREIRA DE FREITAS	888.819.111-91	887293
ISABELA DE OLIVEIRA LIMA	012.659.781-23	924091

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1580, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Ivone Maria de Jesus Pinheiro, matrícula n.º. 690066-01**, aposentada no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 1.312,48** (hum mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs. 3.676.219-5/2009 e 6.605.626-1/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1581, DE 03 DE MAIO DE 2017

Designa membro para compor a Unidade de Coordenação da Execução do Projeto de Implantação do Corredor Goiás (Corredor Norte-Sul) nos moldes do sistema “Bus Rapid Transit” – BRT (UCPCG – BRT).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para compor a Unidade de Coordenação da Execução do Projeto de Implantação do Corredor Goiás (Corredor Norte-Sul) nos moldes do sistema “Bus Rapid Transit” – BRT (UCPCG-BRT), subordinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, criada pelo Decreto nº 285, de 29 de janeiro de 2014, com suas alterações posteriores, o seguinte membro:

I - (...)

II – Especialistas:

a) (...);

b) (...)

c) **EDINEY BERNARDES DE PAIVA** – Matrícula 656836, CPF nº 347.503.801-30, especialista em engenharia de transporte urbano;

d) **JOAQUIM ANTÔNIO JAYME** – Matrícula nº 168645-2, CPF nº 264.785.101-82 e **SÉRGIO FERNANDES SOUSA BITENCOURT** – Matrícula nº 2666, CPF nº 251.183.581-91, especialistas em engenharia de trânsito;

(...)

III – Pessoal de Apoio:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) *PAULO PERES GUIMARÃES* – Matrícula nº 408360 – CPF nº 464.470.831-34, profissional graduado em engenharia civil e regularmente inscrito no CREA;
- b) *CARLOS ROBERTO DE SOUSA* – Matrícula nº 93025 – CPF nº 260.952.701-20 e *JUVENATO MARTINS MELO*, Matrícula nº 93297 – CPF nº 210.774.361-49, profissionais da construção civil/obras rodoviárias, com experiência em acompanhamento de campo na execução de obras;
- c) *MAISA DE DEUS TELES* – Matrícula nº 1027263, CPF nº 027.997.321-78, auxiliares administrativos (nas áreas de informática e expediente).

Parágrafo único. Os membros ora designados farão jus à gratificação, nos termos do Decreto nº 285, de 29 de janeiro de 2014, com suas alterações posteriores, observado o disposto no art. 63, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 293, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1582, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar FRANCINEIDE RODRIGUES DE MESQUITA SANTIAGO**, matrícula nº. 563862, CPF nº. 329.165.822-15, da função de confiança de *Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II – Centro de Saúde da Família Jardim Primavera, símbolo FC - SAÚDE-I*, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 28 de abril de 2017**, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.516, de 26 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1583, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar ANA CRISTINA ALVES RODRIGUES, matrícula n.º 635391, CPF nº. 801.769.681-72, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, do Centro de Saúde da Família Jardim Primavera, símbolo FC-SAÚDE-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1584, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar GLEICIANE SEBASTIANA ENEAS, matrícula nº 962767**, CPF nº. 011.051.611-70, para exercer a função de confiança de *Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1585, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar LEDA DA SILVA LUZ BARROS, matrícula nº 431648**, CPF nº. 000.101.281-90, para exercer a função de confiança de *Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1586, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar NILDA MARIA BERNARDES LIMA, matrícula nº 876**, CPF nº. 558.047.721-04, para exercer a função de confiança de *Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1587, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE** *designar* **NILVA MARTINS PEREIRA**, matrícula nº **106976**, CPF nº. 438.923.611-34, para exercer a função de confiança de *Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1588, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar DEUSIMIR DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 183270, CPF nº. 530.771.481-53, para exercer a função de confiança de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1589, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar MARIA BELIZARIA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 359661, CPF nº. 147.727.441-34, para exercer a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1590, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar MARIA ROZILDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 105830, CPF nº. 424.117.931-20, para exercer a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-I, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1591, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar SANDOVAL DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 503789**, CPF nº. 295.624.571-68, para exercer a função de confiança de *Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1592, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE designar ANDREZA AGUIAR PEREIRA, matrícula nº 1074725**, CPF nº. 030.800.541-48, para exercer a função de confiança de *Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1593, DE 03 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear JOAQUIM DA CUNHA BASTOS JUNIOR, matrícula nº 93858**, CPF nº 319.791.901-78, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente de Auditoria da Folha de Pagamento, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Auditoria-Geral, da Controladoria Geral do Município, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 098, DE 02 DE MAIO DE 2017

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, da Lei nº 9.991, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.001.439-4/2017,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 193.772,32** (cento e noventa e três mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
2001 – 04 122 0028 2.450 – 3390.46.00 – 100 501	R\$ 193.772,32
TOTAL	R\$ 193.772,32

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
2001 – 04 122 0028 2.450 – 3190.11.00 – 100 501	R\$ 193.772,32
TOTAL	R\$ 193.772,32

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

OSEIAS PACHECO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 034 / 2017

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto nº 265 de 27 de janeiro de 2016, o qual aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e também nos termos do Decreto nº 1610, de 03 de julho de 2015.

Considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir de 03 de abril de 2017, a servidora Maria Mazarelo Siqueira de Sousa, matrícula 215708, CPF: 323.113.891-49 com lotação nesta Controladoria, para exercer a função de confiança I, simbologia FC- 1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador Geral do Município



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora – Geral**

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município de Goiânia, acerca da possibilidade/viabilidade da Administração Pública, *sponte propria*, mediante desforço imediato da posse, fazer cessar esbulho possessório perpetrado por particulares, sob a proteção do art. 1210, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, colhendo proveito do ato, inclusive, para se valer de força policial proporcional ao agravo.

É, em síntese, o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

À saída, é conveniente registrar, de antemão, que, ainda que nobre o pretexto utilizado pelos invasores, o discurso ali empregado não encontra eco nas circunstâncias autorizativas, arquitetadas pelas normas constitucionais do Estado Democrático de Direito, tampouco se escora em precedentes jurisprudenciais de observância obrigatória, editados pela Alta Corte ou pelo Superior Tribunal de Justiça, os quais, por óbvio, se existentes, obstaculizariam o poder de reação do ente público interessado.

Deveras, as manifestações pacíficas, derivadas do exercício legítimo do direito de expressão, sob o amparo do art. 5º, da CF/1988, a bem da verdade, não toleram esbulhos de bens públicos, dilapidação do patrimônio estatal e/ou malversação do erário, como sói acontecer na hipótese de que se cogita, ainda que as insurreições hasteadas sejam [ou pareçam ser] fluidas e eloqüentes.

É que, na contramão do que fora alegado pelo grupo de esbulhadores, o regime jurídico de bens públicos destoa, em muito, daquele que abraça bens particulares, porque aqueles são afetos à atividade administrativa e à persecução do interesse público primário, não sendo possível a sua utilização exclusiva, com vistas a satisfazer anseios egoísticos, ou de ordem classista de certa categoria [seja de particulares, seja de servidores irresignados com qualquer medida não popular].

No mesmo tom, a lição de Hely Lopes Meirelles segue firme na mesma direção, proclamando, às expressas, que “*a administração de bens públicos rege-se pelas normas de Direito Público*” e se, tão somente se, as regras citadas alhures revelarem-se insubsistentes, é que se poderia cogitar de aplicar “*supletivamente os preceitos de Direito Privado no que aquelas foram falhas ou omissas*” (in *Direito Administrativo Brasileiro*. 41ª Ed. São Paulo: Malheiros, p. 627).

Bem por isso, ou seja, em virtude da sujeição dos bens públicos, precipuamente, ao regime jurídico administrativo, é que não sobrarão margem a outro pronunciamento senão admitir postura diversa daquela exposta e prevista ao particular, no caso de manutenção da posse, quando for possível identificar turbação, ou na retomada de bens/imóveis, nas hipóteses de esbulho. Esse regime jurídico publicístico libera



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora – Geral**

fiscalização ostensiva, vigilância diária e medidas fortes, mais austeras, para preservar os bens ameaçados.

Acerca do assunto, o escólio da doutrina, *in verbis*:

“O regime jurídico de bens público é próprio do direito público. Isso significa a não aplicabilidade dos institutos de direito privado, a começar pela propriedade. Até se pode afirmar que o bem público está no domínio ou na propriedade de uma pessoa de direito público, mas isso não acarreta o regime da propriedade privada. (...) a pessoa de direito público titular do bem público não está investida na facultade de usar o bem como melhor lhe aprouver ou lhe dar destinação que quiser”

[...]

“O regime jurídico de direito público é incompatível, na quase totalidade, com os institutos de direito privado da propriedade e da posse. (...) O vínculo entre o Estado brasileiro e determinados bens não se identifica com uma relação de propriedade típica do direito privado. Existem diversas características fundamentais de cunho publicístico que dão identidade à relação entre o Estado e os bens de sua titularidade”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2014, p. 1112 e seguintes).

Nessa mesma ordem de idéias, para que a questão versada e debatida nos autos sofra a abordagem correta, não se pode perder de vista, ainda, a classificação tricotômica dos bens públicos, tomando por base a sua destinação, em particular, que os classifica e separa como de uso comum (destinados ao uso indiscriminado de todos), **de uso especial (afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas)**, e os dominiais ou dominicais (próprios do Estado como objeto de direito real).

Aliás, a dicção do Código Civil Brasileiro, quanto a este aspecto, é de clareza solar, veja-se:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora – Geral

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Recolhendo esses entendimentos, perceptível que, no âmbito da proteção possessória, especificamente em relação a bens públicos de uso especial, curvados aos ditames do Direito Público, a autoexecutoriedade, que timbra os atos administrativos, ganha cores mais fortes, descerrando passagem para que a pessoa jurídica de direito público desapossada do seu imóvel, a qualquer tempo, lance mão da tutela que lhe é inerente, para recuperar o bem.

Ou seja, em breves palavras, ao contrário do particular que, turbado ou esbulhado, esbarra em limite temporal para o exercitamento da medida protetiva, tendo que se manter ou recuperar a posse do imóvel, por sua própria força, apenas se o fizer de imediato, de revés, a Administração Pública, pelos próprios contornos, ostenta todos os atributos necessários e suficientes para que, de forma legítima, recupere a propriedade que lhe pertence, ainda que a desoras [muito embora também possa, facultativamente, se servir da ação de reintegração de posse].

Sobre o tema, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello é categórico em propalar que:

“Na hipótese de ser oposta resistência por terceiro, atingindo ato administrativo, e mesmo a auto-executoriedade jurídica de seu mandamento, impõe-se o uso de coação pela força policial. É admissível, quando prevista a auto-executoriedade do ato, ainda que não prescrito, o uso da força policial, uma vez seja indispensável para o cumprimento, ex officio, daquela e não haja outras sanções possíveis a se aplicar, que atingissem o mesmo fim colimado.

(...)

Embora, à primeira vista, se possa ter a impressão de que a auto-executoriedade do ato administrativo constitui um meio para o exercício abusivo de poder, ela, na verdade, está incorporada ao direito público moderno dos países democráticos, sendo o berço dessa concepção o Direito Administrativo francês”. (in Princípio Gerais de Direito Administrativo. 3ª Ed., Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 626/627).

Na mesma linha, a exposição de Hely Lopes Meirelles faz coro a esse entendimento:

“Observamos que a utilização indevida de bens públicos por particulares, notadamente a ocupação de imóveis, pode – e deve- ser repelida por meios administrativos, independentemente de ordem judicial, pois o ato de defesa do patrimônio público, pela Administração, é autoexecutável, como o são, em regra, os atos de polícia administrativa, que exigem execução imediata, amparada pela força pública, quando isto for necessário”. (in Direito Administrativo Brasileiro. 41ª Ed. São Paulo: Malheiros, p. 627).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora – Geral

Claro está, portanto, a par do que foi dito, que o regime jurídico dos bens públicos e a necessidade de preservá-los, para que o interesse público primário não seja ao final prejudicado, acarretam para a Administração prerrogativas e ônus nesse ponto específico. Tanto é que, nas palavras da doutrina, o conjunto de tais institutos, reunidos, vem recebendo a denominação de polícia dos bens públicos ou polícia de domínio público, que abre autorização para o uso de medidas rigorosas, ante uma conduta ilícita.

Segundo Odete Medauar, *in litteris*:

“Na chamada polícia dos bens públicos incluem-se várias atuações, algumas apontadas a seguir. Parar preservar os bens contra apropriação de terceiros, a Administração poderá adotar medidas fortes, por si própria, utilizando mesmo a força, para retirá-los de que os detenha ilegalmente; para alguns autores, tal conduta da Administração seria um desdobramento do princípio da auto-tutela administrativa”. (in Direito Administrativo Moderno. 18ª Ed., rev., atual., São Paulo: RT, 2014, p. 286).

Com efeito, pelo instituto da autotutela (ou simplesmente tutela), é dever da Administração, à revelia de texto legislativo cristalizado em diploma normativo, ou mesmo de comando judicial que assim proclame, agir diretamente em casos tais, valendo-se dos meios comuns de defesa da propriedade, em geral, para a proteção da coisa pública, em especial.

Inclusive, José Cretella Júnior, em texto publicado na Revista de Direito Administrativo, de abril/junho de 1972, é ainda mais enfático quanto ao tema, ponderando que *“a peculiaridade do regime de autotutela dominial consiste no fato de que, enquanto os sujeitos privados tutelam a propriedade privada apenas por meio de ação judiciária, o Estado, ao contrário, tutela propriedade dominial de maneira direta, mediante atividade administrativa, pela polícia de bens dominiais”*.

Há de se observar, de toda sorte, que o tema não é apreciado somente pela doutrina estrangeira, que já admitia a autotutela administrativa de bens públicos. Verifica-se, como dito em linhas pretéritas, que a doutrina *jus* administrativista de caráter pátrio sempre prestou suporte a esse raciocínio. Ora, Marcelo Caetano, por exemplo, já se manifestava, há décadas, acerca da mesma temática, com a tônica de que *“é da essência da personalidade de direito público o exercício de prerrogativas de autoridade, implicando a faculdade de tomar decisões executórias, que só depois de proferidas podem ser contenciosamente discutidas. Tal prerrogativa exerce-se, em relação ao domínio, pela polícia que mantém e, sendo necessário, reintegra a posse da Administração para que a lei atributiva da competência e se preenchem os fins de utilidade pública a que, pela afecção, a coisa está destinada”* (in Direito Administrativo. Edição de 1947, p.342).

Desse modo, há de se reconhecer, sem qualquer dúvida ou vacilação, que o exercício da autotutela administrativa, para fins de proteção possessória não configura novidade no direito pátrio, sem falar, repise-se, no que proclamava o direito estrangeiro. Como visto, trata-se de instituto amplamente admitido no direito alienígena, *vide Otto Mayer*, em sua obra *“Derecho Administrativo Alemán”*, desde 1951. No mesmo sentido, com a mesma pertinência, *Sabino Álvarez Gendín*, em sua obra *“Tratado General de Derecho Administrativo”*, de 1958, e Renato Alessi, em sua obra *“Sistema Istituzionale*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora – Geral

del Diritto Amministrativo”, por exemplo, são autores de peso que reafirmam esse entendimento.

Lado outro, a pacificada orientação jurisprudencial, talhada pelo Superior Tribunal de Justiça, em diversas oportunidades, já se debruçara sobre as prerrogativas conferidas a Administração Pública, no campo de bens públicos, mormente no que diz respeito ao poder de polícia atribuído à pessoa política titular do domínio.

Nesse rumo, verifica-se que a Corte Superior já admitira (assim como admite contemporaneamente, mantendo seu posicionamento) medidas auto executórias tão, ou mais drásticas, do que a que agora se propõe, para fins de tutela administrativas de bens públicos, como soa do Resp nº 1.521.040-PB, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, publicado no DJE em 26/04/2016, em que, às claras, restou consignado que o DNIT poderia, até mesmo, demolir obras irregulares construídas em faixas rodoviárias, haja vista a autoexecutoriedade dos atos administrativos, derivados do poder de polícia.

Ao abordar o tema, no ventre desse precedente, por sinal, o STJ pontuou que a respectiva prerrogativa (*rectius*: autoexecutoriedade de atos administrativos urgentes), de fato, não se encontraria hierarquicamente acima das garantias contempladas constitucionalmente, remanescendo também à Administração Pública a opção de recorrer às vias ordinárias (leia-se: Poder Judiciário), para garantir segurança jurídica no trato da matéria, nos termos do art. 5º XXXV, da CF/1988. Isto é, são medidas complementares, autônomas e não excludentes.

Por isso, entendeu-se que o acesso ao Poder Judiciário não poderia restar obstado, em todo caso, independentemente da autoexecutoriedade dos atos administrativos de caráter urgente. Ou seja, em suma, para que fique claro, é possível a execução imediata do ato administrativo (de fiscalização, prevenção, retomada ou demolição do bem) e, se não restar exitoso ou como lhe aprouver, nada obsta ainda que o Poder Judiciário seja provocado pelo ente público para se manifestar. Nesse mesmo sentido, o Resp de nº 1246443/PR, julgado pelo STJ, em 23/08/2011.

Acerca da utilização das vias administrativas para fins de restabelecimento da posse de bens públicos também já se manifestara o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

“REINTEGRAÇÃO DE POSSE.Expirado contrato que justificava a permanência de servidores públicos em imóvel público, deve desocupá-lo – Providência que deve ser exigida pela Administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela.Ademais, a ocupação de bem público não acarreta posse, mas mera detenção. Ebulho caracterizado.Sentença de procedência mantida.Preliminar afastada.Recurso improvido”. (TJ-SP; 10ª Câmara de Direito Público; APELAÇÃO nº 0059868-96.2012.8.26.0224; REL. de Marcelo Semer; Data da decisão: 14/04/2014).

“OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER.Pretensão de impedir a Municipalidade de reaver o imóvel pela via administrativa.Impossibilidade.Princípio da autotutela.Direito do Município de zelar pelo seu patrimônio sem necessidade de título judicial[...] (6TJSP/7ª

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora – Geral**

Câmara de Direito Público; APELAÇÃO CIVEL Nº 005805-02.2010.8.26.0642; Rel. Des. Moacir Peres; Data da decisão : 13/08/2012).

Partindo, portanto, do entendimento fixado, no sentido de que no âmbito publicístico, todo poder atribuído à Administração Pública configura um verdadeiro dever (poder-dever), ante a indisponibilidade dos interesses gerenciados pelos representantes do povo, entende-se que a adoção de medidas administrativa, de caráter autoexecutório, para fins de tutela possessória, afigura-se legítimas e incontestáveis.

Bem por isso, já se encontra sedimentado, no âmbito da jurisprudência interna, de diversas advocacias públicas nacionais, a exemplo da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, entendimento favorável a adoção de medidas de autotutela administrativa, no mesmo fluxo deste parecer, em casos de turbação ou esbulho da posse de bens públicos, como há de se observar através de simples consultas ao Parecer Administrativo nº 29/2008, Parecer GPG/Com nº 37/2014 e, por fim, aos verbos do Parecer nº 193/2016.

Logo, não resta a menor fímbria de dúvida de que é facultado à Administração Pública retomar a posse de seus bens, em caso de turbação e esbulho, independentemente de ordem judicial. Trata-se de entendimento respaldado nas premissas básicas deste campo de direito, sobre as quais, como já dito à exaustão, a função administrativa se fundamenta, quais sejam, princípio da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, que obrigam providências mais austeras.

De resto, é nítido que, nesta seara, também existe respaldo normativo para a questão, no vigente Código Civil (*vide* art. 1210, §1º), que propala a possibilidade de se adotar medidas de autotutela possessória pelo particular, desde que proporcionais ao agravo. Se, por óbvio, no âmbito da autonomia privada e egoística, existe autorização para medidas de autotutela possessória, como resquício da justiça privada, com sobras de razão, deve-se também admiti-las no âmbito público, no qual vigora a supremacia do interesse coletivo, em detrimento de interesses políticos ou econômicos de categorias profissionais especificadas. Nesse ponto, a questão deve ser avaliada, então, conforme a aplicação das regras de hermenêutica jurídica segundo as quais: *Ubi eadem ratio ibi idem jus* (onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito) e *Ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio* (onde há a mesma razão de ser, deve prevalecer a mesma razão de decidir).

Alfim, embora firmado esse posicionamento sobre a possibilidade do desforço imediato da posse pelo Poder Público, ainda há espaço para um último registro *ad cautelam*. Nada obstante todas as constatações acima ericadas, é de se por à calva que toda a operacionalização administrativa, ao ser deflagrada para retomada do imóvel, deverá pautar-se conforme o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, nas raias do que se entende por probó, reto e correto.

Nessa toada, competirá ao Titular da Pasta, ao qual o bem público turbado/esbulhado encontra-se vinculado, requerer, de forma justificada, a adoção das medidas autoexecutórias necessárias para reaver o bem, indicando o problema enfrentado ao Presidente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, para que a autarquia municipal adote as medidas pertinentes para a recuperação da posse, vez que se trata de instituição constitucionalmente responsável pela proteção de bens, serviços e instalações municipais: *vide* art. 144, §8º, da CRFB.

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,
Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia – GO
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524-1007
procuradoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria Geral do Município
Gabinete da Procuradora – Geral**

DA CONCLUSÃO

Ao cabo do exposto, nos termos da fundamentação antes vertida, na constatação de que cabe à Procuradoria Geral do Município avaliar a juridicidade dos atos administrativos, aliada, ainda, à constatação de que ao mesmo órgão incumbe a definição e orientação jurídica para as condutas públicas, considerando, também, a necessidade de se prestar atenção à moralidade administrativa, eficiência e autotutela, conclui-se que nada há que impeça que a retomada de bens públicos seja feita diretamente pela Administração, até mesmo com o uso de força policial, guardando-se a razoabilidade no desate dessas providências.

Em síntese, a propriedade dominial é defendida diretamente por meio de medidas de polícia e, indiretamente, por meio de ações petitórias, possessórias. Não há a necessidade/obrigatoriedade de comandos judiciais prévios, nesses casos, para que os bens sejam desocupados, em reverência aos princípios reitores da Administração Pública e aos atributos que adornam os atos administrativos.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 26 dias de abril 2017.

ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM
PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO
COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO
OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA
Nº 00000140847 VL R\$ 577,11 C/NELIA MARIA FERREIRA SINTRA; CDA Nº 00000001527
VL R\$ 328,44 C/MARIA AMERIC0 MENDES; CDA Nº 00000001798 VL R\$ 481,30 C/EDISON
MIGUEL DA SILVA; CDA Nº 00000001801 VL R\$ 1.599,72 C/MARIA REGINA DE OLIVEIRA
NEVES; CDA Nº 00000002056 VL R\$ 917,05 C/REGINA APARECIDA DO PRADO
ZANELATTI/WILDSON Z; CDA Nº 00000002067 VL R\$ 705,32 C/MARIA ANA
BEZERRA; CDA Nº 00000002226 VL R\$ 415,93 C/LAZARO LINO DE FREITAS; CDA Nº
00000002556 VL R\$ 214,21 C/OZILIO LOBO SILVA; CDA Nº 00000003325 VL R\$ 544,53
C/JOSE TIAGO NOGUEIRA; CDA Nº 00000127259 VL R\$ 690,84 C/LUIZ CARLOS
NEVES; CDA Nº 00000137128 VL R\$ 443,13 C/LUIZ CARLOS NEVES; CDA Nº 00000001855
VL R\$ 396,37 C/LUIZ CARLOS NEVES; CDA Nº 00000001103 VL R\$ 359,91 C/LUIZ CARLOS
NEVES; CDA Nº 00000007604 VL R\$ 282,19 C/LUIZ CARLOS NEVES; CDA Nº 00000141911
VL R\$ 999,57 C/LUIZ CARLOS NEVES; CDA Nº 00000129559 VL R\$ 1.052,86 C/LUIZ
CARLOS NEVES; CDA Nº 00000130645 VL R\$ 1.171,33 C/LUIZ CARLOS NEVES; CDA Nº
00000164195 VL R\$ 3.448,56 C/VAGNO DE OLIVEIRA CARMO; CDA Nº 00000079905 VL R\$
1.435,03 C/VAGNO DE OLIVEIRA CARMO; CDA Nº 00000140902 VL R\$ 6.128,14
C/MANOEL CANDIDO PEREIRA NETO; CDA Nº 00000085445 VL R\$ 83,50 C/BRENA MELO
SILVA; CDA Nº 00000202771 VL R\$ 71,98 C/BRENA MELO SILVA; CDA Nº 00000133958 VL
R\$ 15.464,45 C/GEOVANI FERNANDES DE OLIVEIRA; CDA Nº 00000133953 VL R\$ 4.144,18
C/GEOVANI FERNANDES DE OLIVEIRA; CDA Nº 00000147109 VL R\$ 6.986,34 C/WELMA
PAULA GUIMARAES; CDA Nº 00000003592 VL R\$ 331,95 C/JOAO ANTONIO DE SOUZA E
ESPOSA; CDA Nº 00000004983 VL R\$ 628,21 C/AVT CONSTRUCAO E ENGENHARIA
EIRELI ME; CDA Nº 00000127653 VL R\$ 6.995,96 C/VANDERLEY RIBEIRO
GUIMARAES; CDA Nº 00000255221 VL R\$ 391,03 C/GERALDO DE SA; CDA Nº 00000255306
VL R\$ 234,76 C/VALDEMAR DAS CHAGAS; CDA Nº 00000255517 VL R\$ 484,64
C/CLAUDIO LIMA DE SOUZA; CDA Nº 00000255378 VL R\$ 159,92 C/ANTONIO VICENTE
FERREIRA JUNIOR E ESPOSA; CDA Nº 00000231068 VL R\$ 584,84 C/ANDRE LUIZ DE
OLIVEIRA; CDA Nº 00000013439 VL R\$ 897,43 C/SILVANA ALA RORIZ; CDA Nº
00000151698 VL R\$ 241,80 C/TATIANE MARTINS SANTOS BOTELHO; CDA Nº
00000180291 VL R\$ 327,68 C/TERCIA PIRES RICARDO; CDA Nº 00000037605 VL R\$ 634,72
C/LUCI RODRIGUES DA SILVA; CDA Nº 00000144253 VL R\$ 3.291,12 C/VICENTE
DELFINO DUARTE; CDA Nº 00000140304 VL R\$ 668,52 C/VICENTE DELFINO
DUARTE; CDA Nº 00000142435 VL R\$ 3.468,35 C/VICENTE DELFINO DUARTE; CDA Nº
00000146158 VL R\$ 664,40 C/FABIO SOARES SANTOS; CDA Nº 00000032030 VL R\$ 301,91
C/TEREZINHA GONCALVES PONTES; CDA Nº 00000017575 VL R\$ 278,17 C/REINALDO
BRAZIL BILEMJIAN; CDA Nº 00000172047 VL R\$ 206,91 C/SUZANA CANDIDA DA SILVA
E ESPOSO; CDA Nº 00000177968 VL R\$ 578,76 C/EDIMARCO SEVERINO DA COSTA; CDA
Nº 00000100444 VL R\$ 512,49 C/BRENO MARIO AIRES DA SILVA; CDA Nº 00000142268 VL

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 16.310,24 C/BRENO MARIO AIRES DA SILVA;CDA Nº 00000246167 VL R\$ 615,55
C/CELIO BENTO DOS SANTOS;CDA Nº 00000005295 VL R\$ 453,91 C/BIBIANA ZAIDEN
GUERRA;CDA Nº 00000005304 VL R\$ 203,66 C/VIVIANE RODRIGUES COELHO
FERREIRA;CDA Nº 00000005315 VL R\$ 215,89 C/VANIEL LEMES RIBEIRO DE
MORAIS;CDA Nº 00000005317 VL R\$ 386,85 C/ZENEIDA ALVES GARCIA;CDA Nº
00000005319 VL R\$ 440,57 C/UBALDO BITTENCOURT;CDA Nº 00000005323 VL R\$ 410,90
C/EMERSON DE QUEIROZ TONHA;CDA Nº 00000005327 VL R\$ 1.367,49 C/HELIO DIAS
DE ARAUJO;CDA Nº 00000005329 VL R\$ 358,57 C/FILIPPE RENNER SPINELI;CDA Nº
00000005332 VL R\$ 322,28 C/VITOR CUNHA VENTURA;CDA Nº 00000005334 VL R\$ 347,57
C/RICARDO HONORIO SILVA;CDA Nº 00000005347 VL R\$ 1.168,85 C/MARIA ZILDA
BRAGA DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000005350 VL R\$ 334,90 C/GABRIELA TEIXEIRA
BORGES GRAZIANI E ESPOSO;CDA Nº 00000005363 VL R\$ 304,32 C/ANDERSON
WELINGTON NUNES;CDA Nº 00000005365 VL R\$ 709,52 C/LEILA GOMES DA SILVA;CDA
Nº 00000005369 VL R\$ 533,20 C/SONIA MARIA BRAZ SANTANA;CDA Nº 00000005378 VL
R\$ 503,91 C/ANNE MARY SILVA OLIVEIRA;CDA Nº 00000005380 VL R\$ 936,70 C/KENIA
KAROLINE SANTOS DE SOUZA E OUTRA;CDA Nº 00000005382 VL R\$ 519,92
C/ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA;CDA Nº 00000005385 VL R\$ 182,23 C/WILLIAN DE
OLIVEIRA;CDA Nº 00000005388 VL R\$ 817,63 C/DIEGO MOURA FERNANDES;CDA Nº
00000005392 VL R\$ 512,89 C/IVANA DA SILVA GONCALVES PEREIRA;CDA Nº
00000005395 VL R\$ 296,44 C/CRISTIANE FERREIRA STILLO;CDA Nº 00000005397 VL R\$
361,88 C/SILZA BUENO NERY SENA;CDA Nº 00000001309 VL R\$ 197,02 C/SILVANY DA
SILVA;CDA Nº 00000005404 VL R\$ 470,75 C/MOISES MOURA DOS SANTOS;CDA Nº
00000005407 VL R\$ 339,06 C/MARIA RIBEIRO DE LIMA;CDA Nº 00000005414 VL R\$ 409,32
C/ALEXSANDRA DIAS NASCIMENTO;CDA Nº 00000005416 VL R\$ 507,34 C/LEILA
APARECIDA ALVES GUERRA;CDA Nº 00000005420 VL R\$ 543,27 C/ARIANY BARROS
COIMBRA;CDA Nº 00000005424 VL R\$ 194,26 C/BRUNO DE PAIVA BUENO E IZABELA
MENDES MARTINS;CDA Nº 00000005429 VL R\$ 509,13 C/ALDAISA MARIA VANETTI
MOURA;CDA Nº 00000005431 VL R\$ 448,41 C/DENI MARQUES DE ABREU;CDA Nº
00000005433 VL R\$ 463,04 C/MARCELO DIAS RESIO;CDA Nº 00000005439 VL R\$ 729,37
C/SARA IZABEL DE SOUZA;CDA Nº 00000005442 VL R\$ 740,04 C/GERALDO RIBEIRO
CHAGAS;CDA Nº 00000005445 VL R\$ 601,22 C/EULER GOMES RIBEIRO;CDA Nº
00000005448 VL R\$ 436,40 C/ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES;CDA Nº 00000005450 VL
R\$ 319,73 C/SILVIO VAGNER CORDEIRO;CDA Nº 00000005457 VL R\$ 302,36 C/BRUNO
RODA MARTINS;CDA Nº 00000005459 VL R\$ 1.046,78 C/MARCIO MENDANHA DE
ARAUJO ALVES;CDA Nº 00000005461 VL R\$ 366,86 C/ALEANDRA ROMIREZ ARAUJO
CABRAL DA COSTA;CDA Nº 00000005465 VL R\$ 768,78 C/HELIO GONDIN OLIVEIRA
NAVES;CDA Nº 00000005467 VL R\$ 232,46 C/PAULO MARCAL FERNANDES;CDA Nº
00000005470 VL R\$ 1.220,40 C/JOSE IRLAND ROMANO FERREIRA;CDA Nº 00000005472
VL R\$ 230,22 C/HENRIQUE CARLOS SOUZA TEIXEIRA;CDA Nº 00000005475 VL R\$ 619,29
C/PAULO SERGIO GONCALVES DA SILVA;CDA Nº 00000005491 VL R\$ 496,04 C/ALBANI
BEZERRA COSTA JUNIOR;CDA Nº 00000005495 VL R\$ 619,15 C/NILZETE VASCO DE
SANTANA;CDA Nº 00000005510 VL R\$ 1.706,62 C/JOSE RICARDO DE OLIVEIRA;CDA Nº
00000005519 VL R\$ 254,16 C/ELSON DAMASIO DE SOUZA;CDA Nº 00000005521 VL R\$
377,66 C/CRISTIANO AGUIAR PADUA;CDA Nº 00000026104 VL R\$ 438,33 C/MARGARET
DAS MERCES FERREIRA GONCALVES;CDA Nº 00000005633 VL R\$ 508,53 C/CRISTIANO
DIAS DE SOUZA;CDA Nº 00000005637 VL R\$ 338,23 C/DIMILSON JACINTO CRUZ;CDA Nº
00000005657 VL R\$ 242,44 C/CIRLEY JUNIOR MENDONCA TEIXEIRA;CDA Nº
00000005659 VL R\$ 192,51 C/TEREZA IZABEL IGLESIAS DE ALMEIDA;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000005687 VL R\$ 166.161,58 C/MARCELA DAYRELL FLEURY E OUTROS;CDA Nº 00000005691 VL R\$ 202,71 C/WISLEY SILVA E SANTOS;CDA Nº 00000005724 VL R\$ 3.237,25 C/PEDRO HENRIQUE BRAZ DE LIMA;CDA Nº 00000005737 VL R\$ 313,13 C/IRACEMA ALENCASTRO ALVES DE ALMEIDA;CDA Nº 00000005749 VL R\$ 15.926,97 C/PATRICIA BAGGIO;CDA Nº 00000005751 VL R\$ 5.004,56 C/GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM;CDA Nº 00000005773 VL R\$ 3.489,33 C/DINOMEDES GERVASIO DA SILVA;CDA Nº 00000005778 VL R\$ 1.405,11 C/HANIBRAS EMPREEDIMENTOS INCORP E PARTICIPACOE;CDA Nº 00000005785 VL R\$ 474,51 C/NEUSA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS;CDA Nº 00000005791 VL R\$ 2.320,62 C/ALCENOR CRESCENCIO DE SOUZA;CDA Nº 00000005793 VL R\$ 3.584,52 C/CAVALCANTE MAURINO CAMINHOES E TRANSPORTES LT;CDA Nº 00000005800 VL R\$ 968,62 C/MATEUS MILHOMEM DE SOUSA;CDA Nº 00000005802 VL R\$ 1.934,69 C/CARLOS GOMES MACHADO;CDA Nº 00000005804 VL R\$ 1.635,01 C/VALDEMIR FELIPE DO NASCIMENTO;CDA Nº 00000005921 VL R\$ 333,05 C/LICE MARY DE FREITAS BRITO;CDA Nº 00000005925 VL R\$ 336,43 C/JOSELITA MARIA DE ALMEIDA;CDA Nº 00000005928 VL R\$ 212,96 C/NATAL LEITE DE SOUZA;CDA Nº 00000005938 VL R\$ 413,16 C/REINALDO MACEDO DE MOURA;CDA Nº 00000005942 VL R\$ 152,22 C/DULCELINA PORTILHO DE PAULA;CDA Nº 00000028307 VL R\$ 471,23 C/GILVANI SILVA DE SOUZA;CDA Nº 00000005951 VL R\$ 219,75 C/PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA E OUTRO;CDA Nº 00000005966 VL R\$ 601,87 C/LUIZ KARLO PEIXOTO;CDA Nº 00000005969 VL R\$ 155,18 C/EUZILEI DA CUNHA ARAUJO RIBEIRO;CDA Nº 00000005971 VL R\$ 389,38 C/LEIDIANE DA CUNHA ARAUJO;CDA Nº 00000005976 VL R\$ 159,60 C/VALDESON SERAFIM DE SOUSA;CDA Nº 00000006229 VL R\$ 1.519,08 C/EUDES PIRES BORGES;CDA Nº 00000006232 VL R\$ 843,88 C/IRINEU MIRANDA DE QUEIROZ;CDA Nº 00000006234 VL R\$ 585,47 C/AMELIA FERMINO DE OLIVEIRA;CDA Nº 00000006240 VL R\$ 419,88 C/ANTONIO IRAMILTON SILVA CANUTO;CDA Nº 00000006244 VL R\$ 474,58 C/GENY JOSE DA SILVA;CDA Nº 00000006248 VL R\$ 531,53 C/RODRIGO GUSTAVO DE MORAIS;CDA Nº 00000006253 VL R\$ 426,24 C/MAGALY CAMPOS BORGES;CDA Nº 00000006289 VL R\$ 1.005,98 C/JOSE CARNEIRO DE SOUSA;CDA Nº 00000006607 VL R\$ 5.261,09 C/V RIBEIRO PARTICIPACOES EIRELLI;CDA Nº 00000006825 VL R\$ 247,03 C/WAGNER FERREIRA SILVA;CDA Nº 00000006897 VL R\$ 598,37 C/SAULO MARTINS DE MELO E ESPOSA;CDA Nº 00000006899 VL R\$ 670,81 C/JAIME RIBEIRO;CDA Nº 00000006901 VL R\$ 1.096,07 C/MANOEL ANTONIO CORTES;CDA Nº 00000006913 VL R\$ 1.195,07 C/TECNO CLEAN SERVICO DE LAVANDERIA LTDA - ME;CDA Nº 00000006918 VL R\$ 1.375,99 C/SOLANGE CATARINA PACHECO;CDA Nº 00000006922 VL R\$ 577,84 C/LAERCIO ANTONIO QUEIROZ;CDA Nº 00000006934 VL R\$ 585,57 C/HELENY EVANGELISTA LEITE;CDA Nº 00000006939 VL R\$ 280,09 C/ALICE MARCILIO RODRIGUES;CDA Nº 00000006950 VL R\$ 978,69 C/RENATO LUIZ INACIO DA SILVA;CDA Nº 00000006963 VL R\$ 416,89 C/REGISMAR DE SOUZA;CDA Nº 00000006969 VL R\$ 1.413,31 C/TANIA MARIA SILVEIRA E OUTROS;CDA Nº 00000007003 VL R\$ 6.327,86 C/GIOVANNI DEL GROSSO;CDA Nº 00000007007 VL R\$ 2.170,13 C/MARLENE GONCALVES DE SOUSA E OUTRAS;CDA Nº 00000173735 VL R\$ 3.837,82 C/SITIO SANTA FELICIDADE;CDA Nº 00000146438 VL R\$ 129,33 C/ROSANA MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTRO;CDA Nº 00000035749 VL R\$ 134,59 C/EMCIDEC - EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIAS E TECN;CDA Nº 00000035806 VL R\$ 270,97 C/EMCIDEC .;CDA Nº 00000035989 VL R\$ 36.776,87 C/EMCIDEC .;CDA Nº 00000035989 VL R\$ 12.213,36 C/EMCIDEC .;CDA Nº 00000115246 VL R\$ 78,75 C/JAIR FERREIRA DA COSTA E RAQUEL PATRICIA DOS;CDA Nº 00000172027 VL R\$ 144,42 C/ENCIDEC .;CDA Nº 00000171897 VL R\$ 196,14 C/EMCIDEC .;CDA Nº 00000117719 VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

258,45 C/MARLENE OLIVEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000171899 VL R\$ 196,14 C/EMCIDEDEC
.;CDA Nº 00000172079 VL R\$ 196,14 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000110795 VL R\$ 67,99
C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000111242 VL R\$ 20.726,04 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000117746 VL
R\$ 832,10 C/ALBERTO VIANEY CARMO ALVES MEIRELES;CDA Nº 00000099017 VL R\$
159,30 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000099255 VL R\$ 62,58 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000099346
VL R\$ 159,30 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000236860 VL R\$ 139,57 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000236886 VL R\$ 139,57 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000236891 VL R\$ 139,57 C/EMCIDEDEC
.;CDA Nº 00000236897 VL R\$ 164,15 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000237320 VL R\$ 15.736,40
C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000237424 VL R\$ 139,57 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000160557 VL R\$
129,33 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000160566 VL R\$ 129,33 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000160595
VL R\$ 129,33 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000160603 VL R\$ 129,33 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000160609 VL R\$ 123,92 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000160612 VL R\$ 129,33 C/EMCIDEDEC
.;CDA Nº 00000160687 VL R\$ 129,33 C/EMCIDEDEC - EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIAS E
TECN;CDA Nº 00000160966 VL R\$ 129,33 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000161220 VL R\$ 129,33
C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000035308 VL R\$ 45,56 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000110828 VL R\$
175,44 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000116390 VL R\$ 167,02 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000116397
VL R\$ 167,02 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000116803 VL R\$ 19.737,40 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000099009 VL R\$ 30,72 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000099015 VL R\$ 159,30 C/EMCIDEDEC
.;CDA Nº 00000118122 VL R\$ 318,26 C/GABRIEL ANTONIO DE MARAES NETO;CDA Nº
00000171961 VL R\$ 196,14 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000103870 VL R\$ 62,78 C/ANDREA
CARDOSO DA SILVA RIBEIRO;CDA Nº 00000098991 VL R\$ 61,73 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000109762 VL R\$ 159,30 C/MARIA DABADIA PEREIRA;CDA Nº 00000177490 VL R\$
393,94 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000259591 VL R\$ 256,00 C/JOANA DARC
BERNARDES;CDA Nº 00000164435 VL R\$ 93.811,64 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000164435 VL
R\$ 54.844,22 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000185676 VL R\$ 54.315,40 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000167160 VL R\$ 53.218,02 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000105840 VL R\$ 51.327,29
C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000038214 VL R\$ 69.216,87 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000172106 VL
R\$ 25.251,16 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000167045 VL R\$ 422,40 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000109505 VL R\$ 385,21 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000185384 VL R\$ 300,37 C/EMCIDEDEC
.;CDA Nº 00000167056 VL R\$ 391,76 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000105396 VL R\$ 175,72
C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000110842 VL R\$ 175,44 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000099021 VL R\$
124,59 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000035699 VL R\$ 270,91 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000099810
VL R\$ 486,12 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000185408 VL R\$ 189,25 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000167064 VL R\$ 124,76 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000105417 VL R\$ 116,63 C/EMCIDEDEC
.;CDA Nº 00000171902 VL R\$ 352,13 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000037922 VL R\$ 527,05
C/EMCIDEDEC - EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIAS E TECN;CDA Nº 00000172079 VL R\$
345,67 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000171897 VL R\$ 345,67 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000109506
VL R\$ 450,79 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº 00000109593 VL R\$ 385,21 C/EMCIDEDEC .;CDA Nº
00000134112 VL R\$ 4.325,86 C/ARUNES PIRES DE MORAES;CDA Nº 00000210635 VL R\$
2.016,76 C/ARUNES PIRES DE MORAES;CDA Nº 00000172143 VL R\$ 345,67 C/EMCIDEDEC
.;CDA Nº 00000125969 VL R\$ 759,28 C/ANTONIO MARTINS;CDA Nº 00000001373 VL R\$
87,56 C/BEATRIZ ROCHA LIMA MACHADO;CDA Nº 00000260031 VL R\$ 139,57 C/JOANA
DARC DE SOUZA OLIVEIRA;CDA Nº 00000006958 VL R\$ 166,91 C/RAFAELA DE JESUS
RIBEIRO;CDA Nº 00000022904 VL R\$ 788,71 C/ALIXANDRE DIAS FRANA;CDA Nº
00000163260 VL R\$ 546,90 C/ISAIAS FERNANDES GOMES;CDA Nº 00000081313 VL R\$
473,14 C/ISAIAS FERNANDES GOMES;CDA Nº 00000071203 VL R\$ 550,60 C/ISAIAS
FERNANDES GOMES;CDA Nº 00000030091 VL R\$ 129,33 C/IVANILDE GOMES DE
SA;CDA Nº 00000037278 VL R\$ 511,10 C/IRANY GONCALVES NORONHA;CDA Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000231103 VL R\$ 1.099,51 C/JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA;CDA Nº 00000048185 VL R\$ 129,33 C/BENEDITO LEMES DABADIA;CDA Nº 00000064353 VL R\$ 1.615,36 C/JOSE LUIZ PRUDENTE DOLIVEIRA;CDA Nº 00000074882 VL R\$ 281,02 C/JOANA DARC DE JESUS BRAGA; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 28 DE ABRIL DE 2017. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados as seguintes Certidões de Dívida Ativa (CDA), figurando como apresentante e credor a Secretaria Municipal de Finanças, sendo os devedores, valores e números das CDAS a seguir relacionadas: CDA 00000151847 R\$975,76 C/ ABDON MENDES FERREIRA; CDA 00000147981 R\$2.590,15 C/ ABDON MENDES FERREIRA; CDA 00000216682 R\$1.108,79 C/ ADAILTON BATISTA DA SILVA; CDA 00000003072 R\$848,00 C/ ADRIANO RODOVALHO CARNEIRO E OUTROS; CDA 00000259488 R\$12.969,23 C/ ADRIANO RODOVALHO CARNEIRO E OUTROS; CDA 00000002593 R\$54,79 C/ ALANO RIBEIRO DE QUEIROZ; CDA 00000170136 R\$396,19 C/ ALCIDES CANDIDO DE MORAIS; CDA 00001978195 R\$2.558,89 C/ ALEXANDRE AVELINO DE SOUZA; CDA 00000231637 R\$357,68 C/ ALEXANDRE PASCOAL VENCIO; CDA 00000037460 R\$2.310,90 C/ ALINE FERNANDES DE SIQUEIRA; CDA 00000209652 R\$480,24 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000174491 R\$366,11 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000240381 R\$904,82 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000087778 R\$645,85 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000076665 R\$582,47 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000126606 R\$512,46 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000159252 R\$458,82 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000166535 R\$733,70 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000126642 R\$512,46 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000165385 R\$749,77 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000091791 R\$620,57 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000209672 R\$480,24 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000165385 R\$949,29 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000165381 R\$739,01 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000091786 R\$620,57 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000209666 R\$480,24 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00000126648 R\$512,46 C/ ALIPIO JUNQUEIRA; CDA 00001977687 R\$4.873,90 C/ ALLYSSON DE MELO VALADAO; CDA 00000131246 R\$4.387,21 C/ ALTAIR DIVINO DE CASTRO; CDA 00000037461 R\$597,58 C/ ALVARINA DIAS DA SILVA; CDA 00000037341 R\$520,93 C/ AMELIA LAMOUNIER NEVES; CDA 00001978039 R\$1.141,71 C/ AMILCAR VIDICA BARCELOS; CDA 00000010855 R\$641,73 C/ AMIR ABREU GOMES; CDA 00000037415 R\$962,14 C/ ANTONIO CAVALCANTE FOLHA; CDA 00000144221 R\$1.492,48 C/ ANTONIO COSTA ORFAO; CDA 00000143818 R\$638,01 C/ ANTONIO DE SOUZA FILHO; CDA 00000027772 R\$172,18 C/ ANTONIO FERREIRA DA SILVA; CDA 00000134287 R\$2.079,98 C/ ANTONIO MARCELO FERNADES CARVALHO; CDA 00000037445 R\$356,62 C/ ANTONIO NETO MEDEIROS; CDA 00001978225 R\$1.259,32 C/ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR; CDA 00000163853 R\$282,59 C/ ANTONIO VALENCIO NETO; CDA 00000160521 R\$1.244,35 C/ APPIO LEO GUIMARAES; CDA 00000128935 R\$2.296,73 C/ ARETUZA RODRIGUES CARVALHO; CDA 00000020456 R\$1.298,83 C/ ARISTIDES CARLOS FILHO; CDA 00000127522 R\$3.142,82 C/ ARISTIDES CARLOS FILHO; CDA 00000176081 R\$855,74 C/ ARMANDO JOSE PEREIRA; CDA 00000175348 R\$569,34 C/ AUGUSTINHO MARQUES DE SOUZA; CDA 00000143064 R\$365,90 C/ BENEDICTO SILVA; CDA 00000037322 R\$436,14 C/ BENEDITO DE SOUSA GOMES; CDA 00000227207 R\$1.778,39 C/ BENJAMIM SOUZA LIMA; CDA 00000039211 R\$419,33 C/ CAMILA RABELO LOCONTE; CDA 00000036633 R\$18.192,60 C/ CAPITOLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CDA 00000134301 R\$1.308,73 C/ CARLA LUSTOSA DE ARAUJO RODRIGUES; CDA 00000174771 R\$1.910,30 C/ CARLIONESSE CARVALHO SILVA; CDA 00000171253 R\$509,28 C/ CARLIONESSE CARVALHO SILVA; CDA 00000254288 R\$403,12 C/ CARLIONESSE CARVALHO SILVA; CDA 00000143165

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$14.969,76 C/ CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES; CDA 00000012604 R\$6.203,45 C/ CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA; CDA 00000109302 R\$129,33 C/ CARLOS AUGUSTO R.DA SILVA; CDA 00000037365 R\$974,76 C/ CARLOS DA SILVA BARROS E OUTRA; CDA 00000092478 R\$421,19 C/ CARLOS ROBERTO FRANCISCO DOS REIS; CDA 00000131164 R\$1.994,96 C/ CARLOS ROBERTO L PENNA; CDA 00000113504 R\$15.021,66 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000101555 R\$13.634,77 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000163891 R\$12.184,02 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000068178 R\$36.234,28 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000041478 R\$544.664,46 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000101021 R\$133.451,59 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000164801 R\$124.674,10 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000164801 R\$138.854,74 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000186394 R\$137.200,61 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000167858 R\$149.160,92 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000107430 R\$143.193,99 C/ CARMO EMPREENDIMENTO E PART.LTDA; CDA 00000002090 R\$267,39 C/ CAROLINE CLEMENTE CASCAO E OUTROS; CDA 00000037436 R\$691,22 C/ CASSIUS MARQUES DA SILVA; CDA 00000153844 R\$6.618,87 C/ CASTANHEIRAS EMP IMOBILIARIOS LTDA; CDA 00000135379 R\$5.358,00 C/ CASTANHEIRAS EMP IMOBILIARIOS LTDA; CDA 00000037482 R\$2.354,62 C/ CELSO JOSE AREBALO; CDA 00000077569 R\$540,75 C/ CENTRAL DE ANALISES CLINICAS LTDA; CDA 00000035902 R\$316,67 C/ CICERA DE FATIMA PEREIRA CAMARGO; CDA 00000035898 R\$345,33 C/ CICERA DE FATIMA PEREIRA CAMARGO; CDA 00000037479 R\$1.197,57 C/ CINTIA FORTUNA DO NASCIMENTO,LEONARDO VITOR D; CDA 00000175733 R\$393,34 C/ CINTIA FORTUNA DO NASCIMENTO,LEONARDO VITOR D; CDA 00000148707 R\$8.322,67 C/ CIRINEU DE ALMEIDA E OUTROS; CDA 00000126467 R\$24.145,05 C/ CIRINEU DE ALMEIDA E OUTROS; CDA 00000159250 R\$1.023,34 C/ CLELIO PEREIRA FALCAO; CDA 00000292717 R\$5.474,10 C/ CLIMAR AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA; CDA 00000117295 R\$95,97 C/ CLOVES MARTINS DE OLIVEIRA; CDA 00000237940 R\$82,74 C/ CLOVES MARTINS DE OLIVEIRA; CDA 00000233714 R\$1.123,52 C/ COLEGIO BIOMEDICO LTDA; CDA 00000232572 R\$883,83 C/ CORNELIO GOMES DA ROCHA; CDA 00000210409 R\$2.474,10 C/ CRISTIANE FERNANDES ROSA NOVAES; CDA 00000126536 R\$5.765,69 C/ CYBELLE COSTA NEVES; CDA 00000037381 R\$569,67 C/ DAGMA APARECIDA DE QUEIROZ COSTA; CDA 00000172843 R\$232,43 C/ DANIELLY PEREIRA PEIXOTO DE DEUS; CDA 00000007077 R\$728,05 C/ DARLEI ELIZABETH FERREIRA; CDA 00000000485 R\$1.634,80 C/ DELAN VILARRINHO; CDA 00000119724 R\$214,33 C/ DIEGO FREITAS MELICIO; CDA 00000258026 R\$438,57 C/ DINIR RUFINO DE MENESES; CDA 00001977881 R\$807,89 C/ DIOGO COELHO CRISPIM; CDA 00000001823 R\$475,73 C/ DIOGO RODRIGUES VASCONCELOS; CDA 00000431095 R\$1.002,69 C/ DIVINA PIRES; CDA 00000007473 R\$958,18 C/ DIVINO MARCOS A CAIXETA; CDA 00000006464 R\$8.138,70 C/ DIVINO SABA E OUTRO; CDA 00000159030 R\$280,77 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000068907 R\$235,16 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000061058 R\$210,58 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000102008 R\$191,29 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000022646 R\$109,13 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000022646 R\$190,43 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000021708 R\$186,53 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000079559 R\$164,85 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000162868 R\$160,88 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000162868 R\$144,95 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000151536 R\$366,88 C/

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000158168 R\$505,17 C/ DOMINGAS C S M BROMBERE; CDA 00000159038 R\$699,81 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073316 R\$596,39 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000188938 R\$468,22 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159102 R\$592,80 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000069055 R\$514,17 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000061186 R\$463,83 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000102183 R\$383,18 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151624 R\$479,52 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158270 R\$571,63 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000061262 R\$509,57 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000102305 R\$419,12 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159150 R\$553,68 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073575 R\$468,09 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000189179 R\$365,90 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022932 R\$237,00 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000079854 R\$265,50 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000163026 R\$386,43 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151700 R\$466,94 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158362 R\$555,26 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159151 R\$553,68 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073576 R\$468,09 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000189180 R\$365,90 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022933 R\$394,21 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000079855 R\$265,50 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000163027 R\$386,43 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151701 R\$466,94 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158363 R\$555,26 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159191 R\$656,59 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073616 R\$558,48 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000189220 R\$437,90 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022976 R\$313,68 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022976 R\$190,76 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000021961 R\$333,44 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000079895 R\$371,20 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000079895 R\$218,48 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000156551 R\$206,12 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000163056 R\$439,24 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151742 R\$517,83 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158404 R\$621,73 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159136 R\$720,16 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073559 R\$614,25 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000189161 R\$482,45 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000021885 R\$343,64 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000021885 R\$349,29 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000079820 R\$242,57 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000156480 R\$228,76 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000163005 R\$472,41 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151682 R\$549,19 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158343 R\$662,74 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159193 R\$778,64 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073618 R\$665,59 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000189222 R\$523,47 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022978 R\$313,68 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022978 R\$190,76 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000021963 R\$367,02 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000079897 R\$420,63 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000156553 R\$392,58 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000156553 R\$370,62 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000163058 R\$510,40 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151744 R\$609,98 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159100 R\$652,79 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073483 R\$555,12 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000189079 R\$435,23 C/

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 0000022787 R\$283,45 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151622 R\$515,91 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158268 R\$619,26 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159152 R\$566,59 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000069158 R\$490,74 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000061265 R\$442,53 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000102308 R\$366,57 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151702 R\$330,56 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158364 R\$418,88 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159153 R\$783,09 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000073578 R\$669,48 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000189182 R\$526,49 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151703 R\$516,80 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151703 R\$443,86 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158365 R\$566,92 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000159142 R\$2.238,01 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000069141 R\$1.985,41 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000061253 R\$1.799,23 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000102291 R\$1.616,94 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022904 R\$206,74 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000022904 R\$373,23 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000021898 R\$1.275,41 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000079833 R\$463,14 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000156490 R\$440,82 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000163017 R\$1.197,81 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000151693 R\$1.267,01 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000158353 R\$1.601,37 C/ DOMINGAS C S M BROMBERG; CDA 00000187596 R\$881,16 C/ DOMINGOS ALVES RIBEIRO; CDA 00000021152 R\$375,41 C/ DOMINGOS ALVES RIBEIRO; CDA 00000161302 R\$663,64 C/ DOUGLAS BARBOSA DA SILVA; CDA 00000169382 R\$173,20 C/ EDAMAR SANTOS DO NASCIMENTO; CDA 00000252632 R\$869,53 C/ EDAMAR SANTOS DO NASCIMENTO; CDA 00000188899 R\$463,85 C/ EDAMAR SANTOS DO NASCIMENTO; CDA 00000184072 R\$4.896,66 C/ EDENILDA NOGUEIRA DE CASTRO; CDA 00000131268 R\$571,23 C/ EDICARIA COSTA DE ARAUJO VIEIRA; CDA 00000037327 R\$756,51 C/ EDILENE PEREIRA DA SILVA; CDA 00000131941 R\$485,64 C/ EDINO BENTO MARINS; CDA 00000152418 R\$1.610,24 C/ EDMAR SOUZA DE OLIVEIRA; CDA 00001781207 R\$12.643,41 C/ EDNA BEARTIZ DE SOUZA ALENCAR DE PAIVA; CDA 00000293977 R\$1.710,70 C/ EDNA MARIA VIEIRA DA SILVA; CDA 00000118917 R\$240,65 C/ EDUARDO FERRAZ FILHO; CDA 00000225345 R\$359,78 C/ EFLANIA PEREIRA DOS SANTOS; CDA 00000234153 R\$661,40 C/ ELIAS RIBEIR DA SIVA; CDA 00000184006 R\$2.262,08 C/ ELIECI ALVES DE ALMEIDA; CDA 00000021250 R\$710,83 C/ ELISABETE SABE MARTINS; CDA 00000161839 R\$169,02 C/ ELISON LUIZ RODRIGUES; CDA 00000008835 R\$569,55 C/ ELIZABETH BESSA JACOME; CDA 00000006318 R\$191,58 C/ ELMA CAVADAS MACHADO; CDA 00000118129 R\$226,54 C/ ELMA CAVADAS MACHADO; CDA 00000144255 R\$1.387,14 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146836 R\$1.677,17 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146839 R\$1.432,05 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000028881 R\$1.201,57 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146586 R\$943,67 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009847 R\$344,59 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009847 R\$236,15 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009907 R\$569,67 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000058613 R\$1.178,19 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148308 R\$1.067,81 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148308 R\$1.264,78 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000144258 R\$1.429,15 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000139678 R\$1.927,46 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146839 R\$1.677,17 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146844 R\$1.432,05 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000028899 R\$1.201,57 C/ ELMIRA LIMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

HERMANO; CDA 00000146599 R\$943,67 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009863 R\$189,29 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009863 R\$236,15 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009919 R\$569,67 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000058629 R\$1.178,19 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148316 R\$1.067,81 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148316 R\$1.264,78 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000144275 R\$1.429,15 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000139688 R\$1.927,46 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146844 R\$1.677,17 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146848 R\$1.516,93 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000028910 R\$1.273,85 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146613 R\$1.001,35 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009874 R\$353,20 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009874 R\$251,76 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009928 R\$598,45 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000058640 R\$691,91 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148322 R\$633,03 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148322 R\$680,86 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000144285 R\$846,87 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000139696 R\$2.035,86 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146848 R\$1.767,70 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146641 R\$158,69 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146880 R\$1.177,69 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000028999 R\$984,97 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146687 R\$770,80 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009925 R\$160,82 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009925 R\$190,33 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000009953 R\$515,38 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000058698 R\$537,22 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148343 R\$494,62 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000148343 R\$517,56 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000144341 R\$680,66 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000139756 R\$1.602,21 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146880 R\$1.405,83 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146884 R\$1.347,52 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000029005 R\$1.129,53 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000146693 R\$886,16 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000058704 R\$562,09 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000144344 R\$420,07 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000144344 R\$589,35 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000139759 R\$801,59 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000140132 R\$1.851,86 C/ ELMIRA LIMA HERMANO; CDA 00000293962 R\$247,49 C/ ELTON DE OLIVEIRA MACEDO; CDA 00000021289 R\$544,29 C/ ELY PEREIRA DE MORAIS; CDA 00000001260 R\$419,45 C/ ENILDO GOMES RODRIGUES; CDA 00000183345 R\$6.630,05 C/ ESSENCIA DA ADORACAO; CDA 00000002812 R\$3.763,28 C/ EURIPEDES VICENTE DE SOUZA; CDA 00001977733 R\$2.471,02 C/ EXCELER GESTAO CONSULTORIA E ASSESSORIA; CDA 00000154930 R\$1.680,42 C/ EZEQUIAS PEREIRA VIEIRA; CDA 00000141060 R\$379,12 C/ EZIO DOMINGOS ROCHA; CDA 00000132966 R\$689,16 C/ EZIO DOMINGOS ROCHA; CDA 00000162286 R\$544,60 C/ FABIO DIAS GOMES; CDA 00000077799 R\$471,24 C/ FABIO DIAS GOMES; CDA 00000068502 R\$424,67 C/ FABIO DIAS GOMES; CDA 00000114183 R\$352,39 C/ FABIO DIAS GOMES; CDA 00000156150 R\$402,95 C/ FABIO DIAS GOMES; CDA 00000073748 R\$636,01 C/ FABIO DIAS GOMES; CDA 00000162010 R\$414,69 C/ FABIO DIAS GOMES; CDA 00000143364 R\$4.762,60 C/ FABIO OLIVEIRA CABRAL; CDA 00000014678 R\$615,23 C/ FELIPE LUIS ROSA MELDONIAN; CDA 00000037424 R\$1.521,92 C/ FELIPE LUIZ MELDONIAN; CDA 00000037372 R\$11.669,24 C/ FELISBERTO JACOMO FILHO; CDA 00000037481 R\$1.971,21 C/ FELISMINO XAVIER FERREIRA NETO E OU; CDA 00000229784 R\$167,10 C/ FOLLY E FOLLY LTDA; CDA 00000145505 R\$5.719,98 C/ FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES SOBRINHO; CDA 00000189711 R\$1.306,43 C/ GEOVANIA HIPOLITO FERNANDES; CDA 00000127037 R\$7.551,82 C/ GEOVANIA HIPOLITO FERNANDES; CDA 00000037383 R\$2.652,39 C/ GERUSA DE FATIMA MARQUES VILARINHO; CDA 00000177292 R\$1.765,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/ GESSY FREIRE GODINHO; CDA 00000169871 R\$1.389,08 C/ GESSY FREIRE GODINHO; CDA 00000000035 R\$1.553,00 C/ GISELLE MENDES DE SOUSA MACHADO; CDA 00000011064 R\$778,58 C/ GLAUCE SILVEIRA SARAIVA; CDA 00000101350 R\$234,95 C/ GLAUCIA DE SOUZA MATOS; CDA 00000153313 R\$525,59 C/ HELENA SIMPLICIO DOS SANTOS; CDA 00000037394 R\$2.522,36 C/ HUMBERTO CAMPOS DA COSTA; CDA 00000000718 R\$2.019,40 C/ HUMBERTO LOPES FERREIRA; CDA 00000042973 R\$2.394,55 C/ HUMBERTO LOPES FERREIRA; CDA 00000228999 R\$406,68 C/ IGOR MOREIRA CORREIA; CDA 00000149327 R\$847,02 C/ IGOR MOREIRA CORREIA; CDA 00000179761 R\$840,29 C/ INACIA MARIA DA SILVA; CDA 00000163038 R\$858,51 C/ INACIA MARIA DA SILVA; CDA 00000037630 R\$472,66 C/ IPIRANGA RETIFICA DE MOTORES LTDA; CDA 00000161831 R\$116,44 C/ ITAMAR ALVES SILVERIO; CDA 00000182225 R\$345,29 C/ JAILMA BARBOSA DE OLIVEIRA; CDA 00000175220 R\$852,66 C/ JAILMA BARBOSA DE OLIVEIRA; CDA 00000001740 R\$1.549,59 C/ JANE NACARE CARNEIRO; CDA 00000127605 R\$1.890,31 C/ JANUARIO RODRIGUES BORGES; CDA 00000102024 R\$502,68 C/ JOANA ELIZABETH SILVA; CDA 00000221816 R\$2.622,20 C/ JOAO BATISTA ROMAO; CDA 00000130037 R\$812,82 C/ JOAO CARNEIRO; CDA 00000191484 R\$3.608,79 C/ JOAO CHRISTIANO MEIRELLES; CDA 00000000972 R\$479,91 C/ JOAO FREDERICO BARROS CALACA; CDA 00000261193 R\$4.477,87 C/ JOAO FREDERICO BARROS CALACA; CDA 00000258166 R\$168,87 C/ JOAO MARQUES DAMASCENO; CDA 00000123176 R\$292,79 C/ JOAO MARQUES DAMASCENO; CDA 00000178842 R\$343,31 C/ JOAO MARQUES DAMASCENO; CDA 00000034318 R\$1.500,47 C/ JOAO PEREIRA DE QUEIROZ; CDA 00000092448 R\$4.221,20 C/ JOAO PEREIRA DE QUEIROZ; CDA 00000037329 R\$907,41 C/ JOAQUIM NEIRTON VICENTE ROSA; CDA 00000233445 R\$336,81 C/ JOAQUIM NEIRTON VICENTE ROSA; CDA 00000037380 R\$1.140,17 C/ JOHNY LUIZ MARTINI; CDA 00000144730 R\$11.708,90 C/ JOSE ANTONIO DA SERRA; CDA 00000260347 R\$2.273,79 C/ JOSE ANTONIO DE MELO PIRES; CDA 00000104323 R\$1.548,46 C/ JOSE ARLINDO B. FILHO; CDA 00000006462 R\$3.298,74 C/ JOSE BATISTA GOMES; CDA 00000156951 R\$726,62 C/ JOSE CARLOS RIFINO ALVES; CDA 00000161838 R\$67,78 C/ JOSE FAGUNDES; CDA 00000081126 R\$335,95 C/ JOSE LIMA DA SILVA; CDA 00000174015 R\$1.175,80 C/ JOSE LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA; CDA 00000184065 R\$5.569,16 C/ JOSE LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA; CDA 00001794248 R\$463,69 C/ JOTAMICHEL JORGE; CDA 00000001851 R\$469,89 C/ JOVIANO LUIZ NUNES; CDA 00000155091 R\$1.953,32 C/ JOVIANO LUIZ NUNES; CDA 00000037432 R\$3.696,99 C/ JULIANNA NUNES VALADAO; CDA 00000035565 R\$810,82 C/ JULIANNA NUNES VALADAO; CDA 00000018837 R\$3.257,10 C/ JULIANNA NUNES VALADAO; CDA 00000117291 R\$83,50 C/ JURANDIR LOPES DOS SANTOS; CDA 00000237935 R\$71,98 C/ JURANDIR LOPES DOS SANTOS; CDA 00000001903 R\$646,75 C/ KRONER PIMENTA MACHADO FILHO; CDA 00000162767 R\$2.603,15 C/ LAVAJATO ENES LTDA; CDA 00000103853 R\$405,51 C/ LAVANDERIA W GALDINO LTDA; CDA 00000006978 R\$552,64 C/ LAZARO A PEREIRA; CDA 00000006959 R\$302,21 C/ LAZARO AUGUSTO PEREIRA; CDA 00000037350 R\$583,24 C/ LEILA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS; CDA 00000006623 R\$691,28 C/ LIBERTINO SIMON CAMELO; CDA 00000141653 R\$17.191,23 C/ LIBERTINO SIMON CAMELO; CDA 00000225312 R\$191,71 C/ LIMP MASTER CONSERVACAO E PORTARIA LTDA; CDA 00000014058 R\$1.419,65 C/ LIRIO GAERTNER; CDA 00000151432 R\$6.360,52 C/ LIRIO GAERTNER; CDA 00000147530 R\$2.375,59 C/ LIRIO GAERTNER; CDA 00000151141 R\$3.771,37 C/ LIRIO GAERTNER; CDA 00000148873 R\$627,42 C/ LOUREMY CICERO DA SILVA; CDA 00000032836 R\$274,00 C/ LUCAS ALVARENGA FREIRE FILHO; CDA 00000026092 R\$450,12 C/ LUCELENE CORDEIRO MOCO; CDA 00000001286 R\$656,02 C/

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

LUCELENE CORDEIRO MOCO; CDA 00000001142 R\$1.024,26 C/ LUCENY SOUZA SILVA; CDA 00000161223 R\$668,26 C/ LUCENY SOUZA SILVA; CDA 00000170768 R\$1.874,79 C/ LUCIENE MARTA DO NASCIMENTO; CDA 00000037426 R\$258,94 C/ LUCIOLA MARTINS DA SILVA SANTOS; CDA 00000074239 R\$448,84 C/ LUIS ANTONIO ALVES PERILLO; CDA 00000037338 R\$2.851,86 C/ LUIS GUSTAVO CLARO DE AMORIM; CDA 00000260243 R\$2.575,63 C/ LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA; CDA 00000146515 R\$1.462,60 C/ LUIZ AUGUSTO NETTO COSAC; CDA 00000037378 R\$716,91 C/ LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO; CDA 00000076503 R\$12.886,81 C/ LUIZ PORTA JUNIOR; CDA 00000051516 R\$116,19 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000020378 R\$277,07 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000077514 R\$339,01 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000150246 R\$596,25 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000051517 R\$264,12 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000051517 R\$139,34 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000020379 R\$277,07 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000077515 R\$509,29 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000150247 R\$596,25 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000020377 R\$343,64 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000020377 R\$374,88 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000077513 R\$342,84 C/ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; CDA 00000187821 R\$128,71 C/ LUZIA IANCIO DOS SANTOS ARAUJO; CDA 00001978012 R\$1.902,95 C/ LUZINEIDE DE SOUSA PRUDENCIO ANAYA; CDA 00001977997 R\$1.123,91 C/ LUZINEIDE DE SOUSA PRUDENCIO ANAYA; CDA 00000247677 R\$540,07 C/ M H G METARLUGICA HAGEM LTDA; CDA 00000010177 R\$545,33 C/ MACHINE PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA; CDA 00000148886 R\$2.628,83 C/ MAKRO INCORPORADORA LTDA; CDA 00000056804 R\$7.644,87 C/ MANOEL CASSIANO DOS SANTOS; CDA 00000132541 R\$4.912,99 C/ MANOEL DE OLIVEIRA BARBOSA; CDA 00000011076 R\$517,81 C/ MANOEL MESSIAS FERNANDES TEL; CDA 00000059933 R\$320,71 C/ MANOEL MESSIAS FERNANDES TEL; CDA 00000033828 R\$183,82 C/ MANOEL PEDRO DO PATROCINIO; CDA 00000155687 R\$4.748,91 C/ MARCELO DE MELO ALVARES; CDA 00000173140 R\$6.006,81 C/ MARCIO ANTONIO MARQUES; CDA 00000151254 R\$254,89 C/ MARCOS RIBEIRO SIQUEIRA; CDA 00000147147 R\$250,24 C/ MARCOS RIBEIRO SIQUEIRA; CDA 00000029946 R\$553,73 C/ MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA GARCIA; CDA 00000166674 R\$353,44 C/ MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA GARCIA; CDA 00000006894 R\$790,70 C/ MARIA CELIA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO; CDA 00000144285 R\$1.755,23 C/ MARIA CELIA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO; CDA 00000163820 R\$134,21 C/ MARIA DAS GRACAS NOLETO DOS SANTOS; CDA 00000145819 R\$3.124,13 C/ MARIA DE FATIMA BOTOSSO E BASTOS; CDA 00000037368 R\$2.241,31 C/ MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO; CDA 00001978144 R\$2.794,32 C/ MARIA DE FATIMA SIQUEIRA CORREIA; CDA 00000136465 R\$763,63 C/ MARIA DO ROSARIO FERNANDES E OUTROS; CDA 00000191535 R\$2.651,92 C/ MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS ANJOS; CDA 00000257589 R\$185,43 C/ MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS ANJOS; CDA 00000037323 R\$1.666,96 C/ MARIA DOLORES DO NASCIMENTO SANTOS; CDA 00000137340 R\$2.174,42 C/ MARIA ELIANE ARAUJO MARMORES ROCHA; CDA 00000157692 R\$573,78 C/ MARIA ELIZABETE GONCALVES PEREIRA; CDA 00000154476 R\$11.431,93 C/ MARIA HELENA MOREIRA FURQUIM; CDA 00000163854 R\$292,95 C/ MARIA RODRIGUES DA SILVA; CDA 00000163854 R\$300,37 C/ MARIA RODRIGUES DA SILVA; CDA 00000152358 R\$260,02 C/ MARIA RODRIGUES DA SILVA; CDA 00000152358 R\$252,83 C/ MARIA RODRIGUES DA SILVA; CDA 00000065978 R\$238,51 C/ MARIA RODRIGUES DA SILVA; CDA 00000052528 R\$652,84 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000066826 R\$563,74 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000181585 R\$442,24 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000055407 R\$334,25 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CDA 00000092404 R\$281,63 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000156606 R\$437,54 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000066824 R\$682,87 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000181581 R\$537,34 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000181584 R\$721,72 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000156608 R\$446,83 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000062743 R\$383,66 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000055408 R\$345,44 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000092407 R\$290,45 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000148988 R\$1.059,36 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000154830 R\$782,76 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000057971 R\$714,33 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000228571 R\$334,08 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000156615 R\$267,79 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000066845 R\$384,69 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000181604 R\$299,41 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000148998 R\$466,49 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000154842 R\$357,26 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000228558 R\$291,83 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000156609 R\$267,79 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000066833 R\$217,16 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000181591 R\$173,26 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000156612 R\$534,43 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000066838 R\$451,34 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000181595 R\$352,49 C/ MARIA SOLANGE R MONTEIRO; CDA 00000066786 R\$1.168,69 C/ MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO; CDA 00000181525 R\$925,02 C/ MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO; CDA 00000228523 R\$1.096,93 C/ MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO; CDA 00000156592 R\$935,30 C/ MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO; CDA 00000066790 R\$803,23 C/ MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO; CDA 00000181530 R\$633,32 C/ MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO; CDA 00000154793 R\$448,80 C/ MARIA SOLANGE RODRIGUES MONTEIRO; CDA 00000037443 R\$1.679,22 C/ MARIA ZELIA DE REZENDE RABELO; CDA 00000154458 R\$2.015,31 C/ MARILU MARTINS CAMPOS CHAGAS; CDA 00000133183 R\$7.352,38 C/ MARILUZA ALVES JUSTINO BARBOSA; CDA 00000116895 R\$509,59 C/ MARINA RODRIGUES DA SILVA; CDA 00001977709 R\$1.109,94 C/ MAURA NUBIA TELES MOURA MONTANARI; CDA 00000018940 R\$319,52 C/ MAURITY HEBERTON RIBEIRO; CDA 00000032180 R\$446,97 C/ MAURO DANTAS MACHADO; CDA 00000037386 R\$322,06 C/ MAXMILLIAN RODRIGUES DIAS; CDA 00000057436 R\$95,29 C/ MAYRA NAVARRO ZULIAN; CDA 00000002028 R\$4.703,54 C/ MIGUEL ROQUETE; CDA 00000072655 R\$165,36 C/ MIRACI CAMILO DOS SANTOS; CDA 00000161940 R\$418,44 C/ MIRACI CAMILO DOS SANTOS; CDA 00000093564 R\$287,37 C/ MISLENE BORGES DE SOUZA SILVA; CDA 00000116173 R\$308,30 C/ MONTANO NUNES NOBREGA; CDA 00000233650 R\$165,03 C/ MUTIRAO DOS PARACHOQUES LANTERNAGEM E PINTURA; CDA 00001978167 R\$2.462,39 C/ N T NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA ME; CDA 00000003357 R\$2.254,86 C/ NAVINA LUIZA DE SOUZA; CDA 00000029716 R\$25.357,18 C/ NEIPHE AFONSO; CDA 00000147553 R\$4.849,33 C/ NELSON PEREIRA DE SOUZA; CDA 00000142458 R\$1.104,27 C/ NERILDO M DA SILVA; CDA 00000142347 R\$591,63 C/ NEUSA RIBEIRO GOMES; CDA 00000138402 R\$1.308,65 C/ NEUSA RIBEIRO GOMES; CDA 00000142337 R\$637,24 C/ NEUSA RIBEIRO GOMES; CDA 00000138392 R\$1.416,52 C/ NEUSA RIBEIRO GOMES; CDA 00000038200 R\$277,85 C/ NEUSA RIBEIRO GOMES FRANCA; CDA 00000038181 R\$292,13 C/ NEUSA RIBEIRO GOMES FRANCA; CDA 00000000959 R\$2.037,61 C/ NEUSA ALVES NEIVA OLIVEIRA; CDA 00000143036 R\$272,91 C/ NEY HILTON COELHO FRANCA; CDA 00000231296 R\$1.109,93 C/ NILDO COIMBRA DE SOUZA; CDA 00000071315 R\$5.343,14 C/ NILSON LOPES MARTINS; CDA 00000243294 R\$1.325,50 C/ NISCEUSE SOARES SANTOS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

AGUIAR; CDA 00000148476 R\$3.375,23 C/ NOE PEREIRA DE AVILA; CDA 00000181288 R\$1.813,54 C/ NORA NEY ALVES DA SILVA; CDA 00000252928 R\$871,08 C/ NORA NEY ALVES DA SILVA; CDA 00000037384 R\$1.149,69 C/ ONILSON P GOULART; CDA 00000260219 R\$1.976,48 C/ ONILSON PAULO GULART; CDA 00000259606 R\$38.194,04 C/ OSVALDO NUNES DA SILVA; CDA 00000017345 R\$350,67 C/ OTACY DA SILVA MARANHÃO; CDA 00000074730 R\$235,85 C/ P P W TORNEADORA LTDA; CDA 00000111609 R\$895,80 C/ PAULO JOSE LOPES CAMOLEZI; CDA 00000099537 R\$810,42 C/ PAULO JOSE LOPES CAMOLEZI; CDA 00000161630 R\$654,98 C/ PAULO JOSE LOPES CAMOLEZI; CDA 00000172238 R\$1.092,21 C/ PAULO JOSE LOPES CAMOLEZI; CDA 00000137872 R\$352,18 C/ PAULO MARQUES FOGACA; CDA 00000004129 R\$406,13 C/ PAULO MARQUES FOGACA; CDA 00000003104 R\$368,77 C/ PAULO MARQUES FOGACA; CDA 00000010805 R\$289,17 C/ PAULO MARQUES FOGACA; CDA 00000020087 R\$1.097,17 C/ PEDRO ALVES DA ROCHA; CDA 00000023507 R\$417,09 C/ PEDRO JOAQUIM DO COUTO; CDA 00000172294 R\$198,56 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000161833 R\$67,78 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000161835 R\$67,78 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000161836 R\$72,04 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000172302 R\$149,75 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000172301 R\$242,14 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000117301 R\$206,23 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000237947 R\$169,95 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000178609 R\$405,34 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000106480 R\$431,03 C/ PEDRO MARCOS MENDONCA DE AVILA; CDA 00000034399 R\$1.224,48 C/ PNEUS AMERICANAS S/A; CDA 00000036175 R\$5.589,33 C/ PNEUS AMERICANAS S/A; CDA 00000163919 R\$20.149,54 C/ PNEUS AMERICANAS S/A; CDA 00000004018 R\$76.507,62 C/ PONTAL ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA; CDA 00000174939 R\$221,41 C/ RECAVEL AUTO REFORMADORA DE VEICULOS LTDA; CDA 00000117196 R\$1.453,95 C/ REFRIGERACAO ZERO GRAU LTDA; CDA 00000229067 R\$32.856,82 C/ REPRESENTACOES A C M LTDA; CDA 00000037440 R\$640,38 C/ REYLLA CARVALHO LIMA; CDA 00000031711 R\$7.878,77 C/ ROBERTO RASSI; CDA 00000140833 R\$40.848,31 C/ ROBERTO RASSI; CDA 00000098806 R\$246,49 C/ ROBSON DO VALE MIRANDA; CDA 00000181703 R\$307,50 C/ ROMIS NUNES DE SOUSA; CDA 00000174805 R\$1.052,76 C/ ROMIS NUNES DE SOUSA; CDA 00000037335 R\$831,25 C/ ROSA MARIA TEODORA LOPES; CDA 00000005455 R\$1.156,81 C/ ROSICLEIA NUNES RIBEIRO; CDA 00000168639 R\$588,87 C/ ROVANIA MARIA FEITOSA FERREIRA; CDA 00000251434 R\$733,29 C/ ROVANIA MARIA FEITOSA FERREIRA; CDA 00000037364 R\$1.237,29 C/ RUBENS ALVES GUIMARAES E ESPOSA; CDA 00000014605 R\$925,85 C/ RUTH VIEIRA DOS SANTOS; CDA 00000085820 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075011 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124222 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075005 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124206 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124312 R\$808,96 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075056 R\$961,37 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124303 R\$808,96 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074989 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124182 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085787 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074986 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124179 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164473 R\$966,09 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000073461 R\$865,81 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000089850 R\$742,86 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207588 R\$577,76 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000089851 R\$745,38 C/ SALOMAO ALVES JORGE;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CDA 00000238927 R\$1.064,12 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085801 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074999 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124197 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000173340 R\$233,88 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000173340 R\$167,68 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000158501 R\$388,35 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000165591 R\$1.283,48 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207500 R\$717,61 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074931 R\$492,21 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124098 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000239086 R\$1.227,02 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000086044 R\$905,95 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075191 R\$818,28 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124498 R\$696,89 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164585 R\$1.259,16 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000086055 R\$1.707,51 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075203 R\$1.545,73 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124510 R\$1.267,00 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000239048 R\$1.064,12 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085997 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075152 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124439 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164532 R\$1.216,53 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000089957 R\$1.018,01 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207726 R\$797,30 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164532 R\$1.447,19 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164530 R\$943,28 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000089952 R\$785,37 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207720 R\$611,61 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164530 R\$1.155,72 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164529 R\$893,36 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000089951 R\$742,86 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207717 R\$577,76 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000158591 R\$310,04 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000158591 R\$388,35 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000165697 R\$1.147,10 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000089949 R\$742,86 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207714 R\$577,76 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124118 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000238976 R\$1.064,12 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085892 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075065 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124316 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000165670 R\$1.147,10 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085758 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074960 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124141 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074961 R\$811,12 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124146 R\$691,25 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000238904 R\$1.064,12 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085761 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074962 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124148 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000173292 R\$176,97 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000158469 R\$492,62 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000158469 R\$770,30 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164467 R\$1.102,47 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000239013 R\$1.422,46 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085954 R\$1.063,63 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075112 R\$961,37 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124385 R\$808,96 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000165722 R\$1.551,79 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000239017 R\$1.064,12 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085961 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075118 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124392 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000239018 R\$951,87 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164546 R\$878,27 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000089985 R\$742,86 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207748 R\$577,76 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164521 R\$1.216,53 C/ SALOMAO ALVES JORGE;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

CDA 00000089935 R\$1.018,01 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207695 R\$797,30 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000158578 R\$593,58 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000165680 R\$1.551,79 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075071 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124322 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124320 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124319 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000074945 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124119 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075025 R\$701,39 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124248 R\$605,30 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000085842 R\$774,54 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075026 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124249 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000090065 R\$1.110,80 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207844 R\$871,32 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164592 R\$1.563,44 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000073676 R\$950,01 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000090040 R\$817,89 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000207815 R\$637,65 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000158662 R\$512,59 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000075105 R\$699,03 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124380 R\$603,31 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000124373 R\$213,82 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000164533 R\$1.447,19 C/ SALOMAO ALVES JORGE; CDA 00000154677 R\$1.365,83 C/ SALVIANA RODRIGUES FERREIRA; CDA 00000012766 R\$597,23 C/ SEBASTIAO LUIZ DA SILVA; CDA 00000128179 R\$2.026,86 C/ SEMIR GEREMIAS DIAS; CDA 00000138257 R\$3.545,30 C/ SIDALI MARIA NOGUEIRA; CDA 00000230927 R\$658,72 C/ SILVIO ALVES DA SILVA; CDA 00000117633 R\$2.182,14 C/ SKEMA COMUNICACAO VISUAL LTDA; CDA 00000117820 R\$19.683,70 C/ SKEMA COMUNICACAO VISUAL LTDA; CDA 00000254019 R\$379,21 C/ SOLOMIR PINTO DOS SANTOS; CDA 00000178598 R\$248,74 C/ SONIA MARIA SIQUEIRA; CDA 00000022239 R\$37,28 C/ SPE EMPA E VIVENDA INCORPORACOES LTDA; CDA 00000033266 R\$1.701,03 C/ SUELLEN BORGES AFONSO; CDA 00000090895 R\$3.541,76 C/ SUELLEN BORGES AFONSO; CDA 00000000582 R\$129.201,75 C/ TETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME; CDA 00000000764 R\$265,37 C/ TOLDOS GOIAS INDUSTRIA COMERCIO LTDA; CDA 00000132054 R\$5.622,01 C/ TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA; CDA 00000179650 R\$1.621,65 C/ UELBI GOMES DA SILVA; CDA 00000051617 R\$402,63 C/ UNO AGROPECUARIA E TURISMO LTDA; CDA 00000152102 R\$3.887,52 C/ UTA MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA; CDA 00000140911 R\$244,93 C/ VALDECI MARTINS SIQUEIRA; CDA 00000075192 R\$818,28 C/ VALDECI MOREIRA DOS SANTOS; CDA 00000124499 R\$696,89 C/ VALDECI MOREIRA DOS SANTOS; CDA 00000164586 R\$1.353,96 C/ VALDECI MOREIRA DOS SANTOS; CDA 00000161837 R\$118,40 C/ VALDIR BARBACENA DE OLIVEIRA; CDA 00000224762 R\$661,40 C/ VALDIVINO ALVES FREIRE; CDA 00001977890 R\$2.431,02 C/ VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ; CDA 00000120537 R\$20.208,98 C/ VANILDA MARIA ESTEVES DOS SANTOS; CDA 00000010196 R\$304,07 C/ VICENTE OLIVEIRA LIMA; CDA 00000111010 R\$186,84 C/ VILMA ALVES DA SILVA; CDA 00000215349 R\$536,60 C/ VIVENDA; CDA 00000169694 R\$1.054,33 C/ WALTER RODRIGUES DO PRADO; CDA 00000037489 R\$2.527,76 C/ WESLEY ALVES NOGUEIRA E OU; CDA 00000208949 R\$524,94 C/ WESLEY ALVES NOGUEIRA E OU; CDA 00000037468 R\$699,35 C/ WILLIAN ESTEVAM DE MATOS; CDA 00000173314 R\$1.441,90 C/ WILMAR FERREIRA BORGES; CDA 00000169346 R\$3.167,74 C/ WILMAR FERREIRA BORGES; CDA 00000095401 R\$138,04 C/ WILMAR FERREIRA BORGES; CDA 00000131283 R\$1.124,97 C/ WLLINGTON MEDEIROS; CDA 00000151883 R\$1.092,35 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000049008 R\$958,84 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000069681 R\$146,27 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000014851 R\$3.975,85 C/ ZILMA AFONSO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

DA MATA; CDA 00000014085 R\$1.870,74 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000065587 R\$1.465,00 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000151444 R\$1.273,74 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000152497 R\$1.596,99 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000144412 R\$1.449,76 C/ ZILMA AFONSO DA MATA; CDA 00000167962 R\$296,86 C/ ZILNETE FERREIRA DA SILVA. Certifico, reportando-me aos dados, acima, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital, publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 28 de abril de 2017. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0681 /2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 0071/2017 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi.

R E S O L V E:

Art. 1º – Tornar sem efeito o item 03 da **PORTARIA Nº 0564/2017**, de 07 de abril de 2017, que transferiu lotação do servidor Ednelson Vieira do Nascimento, matrícula nº 43281-01, da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Governo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 02 dias do mês de maio de 2017.

RODRIGO MELO

Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0682/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o disposto no Artigo 114, da Lei Complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e conforme o contido no Processo nº 67905351/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Retificara PORTARIA Nº 4256/2016, de 29 de dezembro de 2016, que concedeu 15 (quinze) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora **MARGARETH DUARTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 56812-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, na parte relativa ao início do gozo, para considerar como sendo correto **“a partir de 01 de abril de 2017 a 30 de junho de 2017 e 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018”**, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 02 dias do mês de maio de 2017.

RODRIGO MELO
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 004/2017

PROCESSOS Nº 69407447/2017

CONTRATANTE INDENIZANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

CONTRATADA INDENIZADA: ITA Empresa de Transportes Ltda.

FUNDAMENTO: Parágrafo único, do Artigo 59, da Lei Federal nº 8666/1993.

DO OBJETO: Pagamento por Indenização correspondente ao excedente de fornecimento de caminhões e veículos utilizados pelo município, sem ultrapassar o saldo em valores do Contrato nº 001/2014.

VALOR A INDENIZAR: R\$ 233.719,03 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e dezenove reais e três centavos).

DOTAÇÃO: 2017.5501.04.122.0028.2451.33909300.100.501, prevista na Lei Orçamentária 2017.

SEMAD, Goiânia aos 02 dias do mês de maio do ano de 2017.

Pelo Município contratante: **RODRIGO SILVEIRA MELO** – Secretário da SEMAD

Pela contratada Indenizada: **RUBENS GAMA DIAS** – ITA Empresa de Transportes LTDA

**RODRIGO MELO
SECRETÁRIO**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 58, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, **RESOLVE designar ANA CRISTINA DE BASTOS, matrícula nº 981397, CPF nº. 533.543.891-68**, para exercer a *Função de Confiança II*, símbolo FC-2, na Advocacia Setorial, **a partir da data de publicação.**

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezoito dias do mês de abril de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 78, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, **RESOLVE designar LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 716367, CPF nº 944.234.581-87**, para exercer a *Função de Confiança II*, símbolo FC-2, na Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde/ Gerência de Prestação de Contas, **a partir da data de publicação.**

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezanove dias do mês de abril de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 79, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, **RESOLVE designar MARIANA PEREIRA SILVA, matrícula nº 1021850, CPF nº 008.622.611-80**, para exercer a *Função de Confiança II*, símbolo FC-2, na Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde/ Gerência de Prestação de Contas, **a partir da data de publicação.**

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezenove dias do mês de abril de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 80, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, **RESOLVE designar MARIA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 945579, CPF nº 277.371.361-34**, para exercer a *Função de Confiança II*, símbolo FC-2, na Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde/ Gerência de Execução Orçamentária, **a partir da data de publicação.**

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezenove dias do mês de abril de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 81, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, **RESOLVE designar NILDA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 999660, CPF nº 787.112.401-30**, para exercer a *Função de Confiança II*, símbolo FC-2, na Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde/ Gerência de Execução Orçamentária, **a partir da data de publicação.**

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezenove dias do mês de abril de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 96/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº121 de 10 de janeiro de 2013, retificado pelo Decreto nº 793 de 07 de fevereiro de 2013 e art. 196 da CF/88 c/c art. 18 da Lei 8080/90; Lei Municipal n º 7.047/91, Dec. Municipal 2.231/00 e Lei Orgânica do Município de Goiânia e;

Considerando, o Decreto nº 1508 de 26 de abril do ano em curso, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Goiânia e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde;

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelo membros conforme quadro abaixo;

NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO
Edivaldo Bernardo de Lima	Trabalhador	Coordenador Adjunto
Flúvia Pereira Amorim da Silva	Gestora	Membro
Hebe Macedo	Gestora	Membro
Joana Dalva Alves Mendes	Usuária	Membro
Marinho José de Araújo	Usuário	Membro
Valter Almeida da Silva	Usuário	Membro
Vera Lúcia dos Santos	Prestadora	Coordenadora
Walter Silva Monteiro	Usuário	Secretário

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 97/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº121 de 10 de janeiro de 2013, retificado pelo Decreto nº 793 de 07 de fevereiro de 2013 e art. 196 da CF/88 c/c art. 18 da Lei 8080/90; Lei Municipal nº 7.047/91, Dec. Municipal 2.231/00 e Lei Orgânica do Município de Goiânia e;

Considerando, o Decreto nº 1507 de 26 de abril do ano em curso, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Goiânia e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres;

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelo membros conforme quadro abaixo;

NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO
Maria Cláudia Honorato	Gestora	Secretária
Albertina de Souza Bernardes	Usuária	Coordenadora
Ana Maria Trindade	Trabalhadora	Membro
Evita Alves Duncan	Usuária	Membro
Maria Auxiliadora Castro Siqueira	Prestadora	Membro
Iolanda Avelino Vieira	Usuária	Coordenadora Adjunta
Jacivone M. Cardoso	Trabalhadora	Membro
Maria Dalva S. Pinheiro	Usuária	Membro

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 105, de 28-04-2017.**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO:

O Memorando nº 0003/2016 (fls. 03) de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas e demais documentos juntados, que dão notícia de que o servidor EDSON ELIAS NASCENTE, matrícula funcional nº 256510-01, PE-II, lotado na E.M. Residencial Monte Carlo, supostamente tenha infringido o disposto no art. 141, I, III, XI e art. 142 XXIII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras VALDENISE ALVES MOREIRA, PE-II, matrícula funcional nº 311570-01, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, IRAILDES SANTOS GONÇALVES, matrícula funcional nº 437778-03/04, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete e CAROLINA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula funcional nº 968722-01, PE-II, Apoio Técnico Administrativo, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº 64511106.

Art. 2º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 106, de 28-04-2017.

Retifica a Portaria SME nº 092, de 17-04-2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 43, da Lei nº 276, de 03 de junho de 2015), e

CONSIDERANDO:

Que a servidora ANA CRISTINA DA SILVA, PE II, matrícula funcional nº 543314-01, labora no turno noturno, não tendo como compor a presente Comissão de Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria SME nº 092, de 17-04-2017, em seu **art. 1º**, que passa a ter a seguinte redação: Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras IRAILDES SANTOS GONÇALVES, matrícula funcional nº 437778-03/04, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, ANA PAULA SOARES LIMA DA SILVA, PE-II, Apoio Técnico Professor, matrícula funcional nº 587893-02/03, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete e VALDENISE ALVES MOREIRA, PE-II, matrícula funcional nº 311570-01, Apoio Técnico Professora, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº 69087469.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário..

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA N.º 0036/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I – Determinar a proibição de abastecimento de veículos não cadastrados e não autorizados no posto de combustível desta Secretaria.

II – Determinar ainda a proibição de utilização do lavajato da SEINFRA para veículos não cadastrados ou devidamente autorizados pelo Diretor da Diretoria de Operações e Conservação desta Secretaria.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 07 dias do mês de abril de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA-SEINFRA N.º 0041/2017

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **Wellington Torquato de Castro**, matrícula n.º 799327-01, CPF n.º 006.801.141-57, na função de confiança I, símbolo FC-1, a partir de **02 de maio de 2017**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA-SEINFRA N.º 0042/2017**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **Paulo Sérgio Rodrigues de Souza**, matrícula n.º 508730, CPF n.º770.994.431-00, na função de confiança I, símbolo FC-1, a partir de **01 de abril de 2017**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA-SEINFRA N.º 0043/2017**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **Vinicius Geraldo Galvão de Melo Machado**, matrícula n.º579459, CPF n.º954.646.891-68, na função de confiança V, símbolo FC-5, a partir de **02 de maio de 2017**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**PORTARIA-SEINFRA N.º 0044/2017**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor **Marcio Ribeiro Resende**, matrícula n.º 96482, CPF n.º 145.949.946-87, na função de confiança V, símbolo FC-5, a partir de **02 de maio de 2017**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 28 dias do mês de maio de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA-SEINFRA N.º 0045/2017**

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n.º. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Designar o empregado **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula n.º 783277-03, CPF n.º533.323.421-34, na função de confiança I, símbolo FC-1, a partir de **01 de abril de 2017**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos****PORTARIA N.º 046/2017**

O Secretário da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 021 de 21 de março de 2017.

II – Indicar o servidor **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula n.º 783277-03, como fiscal do contrato nº 020/2016 firmado entre a Prefeitura de Goiânia e a empresa Ferragens José Teodoro LTDA, para o fornecimento de 40.000 (quarenta mil) sacos de cimento comum, a partir de **02 de janeiro de 2017**.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA-SEINFRA Nº 0047/2017

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados:

Função de Confiança - Simbologia FC-01

Nome	Matrícula	CPF	Função de Confiança
Adeilton dos Reis Ferreira	205605-03	634.493.151.53	FC-01
Claudio Roberto Silva	384275-02	575.203.991-68	FC-01
Cleidiane Oliveira Leite	844012-01	921.976.981-68	FC-01
Danilo Santos de Almeida	967785-01	734.140.001-30	FC-01
Deoclécio Claudino Bessa	164119-01	438.010.051.00	FC-01
Diocélio de Jesus Costa	407593-01	550.232745-00	FC-01
Divino Ramos Camilo	498262-02	881.554.801-78	FC-01
Elueth de Fátima Sodré	850853-01	434.689.421-68	FC-01
Geraldo dos Reis Moraes	782947-01	213.665.601-59	FC-01
Iracema Rosa Segurado	843911-01	969.733.151-00	FC-01
Ladislau Portilho da Silveira	848123-01	831.443.821-91	FC-01
Leandro Rocha de Oliveira	868876-01	814.465.191-04	FC-01
Luiz Marcos Xavier Amaral	95265-01	192.497.481-91	FC-01
Marcelo Felício da Silva	1111230-01	015.317.891-45	FC-01
Márcia Elaine de Brito Reis	307130-02	838.945.191-34	FC-01
Mauro Xavier de Oliveira	462780-01	796.950.781-68	FC-01
Pedro França da Silva	322261-01	406.990.721-15	FC-01
Pedro Gomes da Silva	161004-01	280.472.901-00	FC-01



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Pedro Silas Nogueira do Lago	161837-01	387.472.701-15	FC-01
Rianis Elias Tavares	865583-01	971.468.541-91	FC-01
Sirley Pereira Trindade	850829-01	002.476.951-73	FC-01
Weliton Rodrigues Machado	866482-01	937.138.001-20	FC-01
Wilson do Nascimento Custódio	1021109-01	722.107.887-53	FC-01

Função de Confiança - Simbologia FC-02

Nome	Matrícula	CPF	Função de Confiança
Adolfo Fernandes de Almeida	77135-01	195.067.831-87	FC-02
Eva Lucia Rosa Leonel	337501-01	363.280.811-20	FC-02
Rogers Meneses Gomes	1111183-01	000.603.271.03	FC-02

Função de Confiança - Simbologia FC-03

Nome	Matrícula	CPF	Função de Confiança
Ana Karisme Santana Gonçalves	985520-01	002.696.491-07	FC-03
Raulmendes Cavalcante	359181-02	856.190.511-53	FC-03

Função de Confiança - Simbologia FC-04

Nome	Matrícula	CPF	Função de Confiança
José Pereira Rosa	161500-01	333.304.411-00	FC-04
Renato Borges da Silva	408123--01	707.046.601-30	FC-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 28 dias do mês de abril de 2017.

Engº Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 0400.061-06**

- 1 - **CONTRATANTES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA.
- 2 - **FUNDAMENTO:** Decorre do Contrato nº 0400.061-06.
- 3 - **OBJETO:** Rerratificação da data de publicação do referido contrato.

Onde se lê:

21 de abril de 2014.

Leia-se:

21 de maio de 2014.

Goiânia, 28 de abril de 2017

Isadora de Souza Santos
Procuradora do Município
OAB-GO Nº 48.866



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 0400.070-17**

- 1 - **CONTRATANTES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA.
- 2 - **FUNDAMENTO:** Decorre do Contrato nº 0400.070-17
- 3 - **OBJETO:** Rerratificação da data de publicação do referido contrato.

Onde se lê:

21 de abril de 2014.

Leia-se:

21 de maio de 2014.

Goiânia, 28 de abril de 2017

Isadora de Souza Santos
Procuradora do Município
OAB-GO Nº 48.866



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 0400.076-73**

- 1 - CONTRATANTES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA.
- 2 - FUNDAMENTO:** Decorre do Contrato nº 0400.076-73
- 3 - OBJETO:** Rerratificação da data de publicação do referido contrato.

Onde se lê:

21 de abril de 2014.

Leia-se:

21 de maio de 2014.

Goiânia, 28 de abril de 2017

Isadora de Souza Santos
Procuradora do Município
OAB-GO Nº 48.866



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Portaria nº 022/2017

Dispõe sobre a transferência de gestão entre unidades da Secretaria Municipal de Cultura.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar Nº 276, de 03 de junho de 2015, Art. 11 letra “C”, Art.13 letra “I”, Art.32, Decreto 2870/2015 Art.7 III e Decreto 06/2017 e RI Decreto 1864 de 30/06/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a gestão da Banda Marcial de Goiânia, para a Orquestra Sinfônica de Goiânia.

Artigo 2º - DESIGNAR ao Diretor Técnico da Orquestra Sinfônica de Goiânia, competência para responder pela gestão administrativa, pedagógica e artística da Banda Marcial de Goiânia.

Artigo 3º - TRANSFERIR todo patrimônio, da Banda Marcial de Goiânia, para a Orquestra Sinfônica de Goiânia, incluindo mobiliários, instrumentos, equipamentos e uniformes.

Artigo 4º - COLOCAR a disposição da Orquestra Sinfônica de Goiânia, todo o quadro de pessoal, remanescente da Banda Musical de Goiânia e Banda Marcial de Goiânia, sejam estes bolsistas ou funcionários.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, em Goiânia, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Kleber Adorno
Secretário de Cultura

Secretaria Municipal de Cultura
Rua 84 - nº 535 - Setor Sul – Goiânia - CEP: 74080-400
Contato: 3524 – 1740 / culturagab@hotmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 100/2016-AJCC

Processo nº 64665243/2016

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, empresa de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Nazareno Roriz n. 1.122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF n. 00.418.160/0001-55, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C. I. nº. 778160 – SPTC/GO e do CPF nº 634.491.701-63 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Rodrigo do Carmo Forti**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. 1.234.336 – SSP/GO e CPF / MF nº 319.778.801-00, residentes e domiciliados em Goiânia, ao final assinados e de outro lado, a **Sra. LIDIA MARTA RODRIGUES DE MELO**, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da C. I. nº 1.802.122. 2ª Via DGPC/GO e CPF / MF nº 438.345.901-34, celebram entre si o presente Termo de Acordo Extrajudicial, nos termos e condições que se seguem:

DO FUNDAMENTO:

Este termo de pagamento decorre do Parecer nº 131/2016-AJCC, exarado no Processo nº. 64665243/15, em conformidade com o disposto no art. 59; “caput” e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo o pagamento dos alugueis referente ao imóvel situado na Rua 1060, quadra 137, lote 39, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, sem amparo contratual, relativo ao período de 27/10/2015 a 17/04/2016, perfazendo um total de 174 (cento e setenta e quatro) dias.

DO PAGAMENTO:

O valor mensal do aluguel indenizado é de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser pago após a apreciação pela Controladoria Geral do Município – CGM.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O Credito Orçamentário está consignado na seguinte dotação orçamentária 2015.8100.17.512.0020.2231.33909300.110 595.

DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente termo fica acordado entre as partes que a **LOCADORA** dará plena e geral quitação após o recebimento, nada mais tendo a reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente relativo ao objeto deste termo.

E assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assim o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, 30 de dezembro de 2016.

Denes Pereira Alves
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

AILTON MOREIRA LUIZ – ME, CNPJ/CPF nº 27.033.392/0001-41, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, desenvolvida(s) na Avenida Boulevard Conde dos Arcos, Quadra: 39, Lote: 03, nº 810, Setor Goiânia II, Goiânia, Go.

DIRCE MINOHARA ACROPOLIS EVENTOS – ME, CNPJ/CPF nº 07.415.266/0001-44, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **28417560**, a renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas ; Casas de Festas e Eventos ; Buffet, Serviço de Alimentação, desenvolvida(s) na (Av /Rua) C-137, Quadra: 302, Lote: 11, nº 1078, Setor Jardim América, Goiânia, Go.

FALCAOINOX COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA – ME, CNPJ/CPF nº 07.889.661/0001-69, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº ABERTURA, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.29-6-99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 46.39-7-01 – 56.11-2-03 – 47.21-1-03 – 46.37-1-06 – 47.13.-0-02 -33.21.-0-00, desenvolvida(s) na Avenida SÃO LUIZ, Quadra: 05, Lote: 23, nº 102, Setor Residencial Canada, Goiânia, Go.

G.A. MARMORES E GRANITOS LTDA - ME, inscrito pelo CNPJ nº 07.325.386/0001-50, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da Licença Ambiental Simplificada - LAS, para atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore e granitos, ardósia e outras pedras, no seguinte endereço: Avenida Eli Alves Forte I, Quadra: 43, Lote: 30, N.S/, Res. Santa Fé I, Goiânia, GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

GIL & CORDEIRO LTDA – ME, CNPJ/CPF nº 14.524.324/0001-33, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a seguinte atividade: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, desenvolvida na Rua 242, Quadra: 100, Lote: 21, nº 190, Setor Universitário, Goiânia, Go, CEP 74.603-190.

LUBRIFICANTES JE LTDA – ME, CNPJ/CPF nº 10613304000188, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **45193177**, a Renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): para serviço de manutenção e reparo de mecânica de veículos automotores, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Anhanguera, Quadra: C-2, Lote: 09, nº 1813, Setor Leste Universitário, Goiânia, Go.

LUCIANA DE FARIA MESQUITA – ME, CNPJ/CPF nº 27.418.962/0001-11, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, para a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, desenvolvida(s) na Rua S 5, nº 467, Quadra: S26, Lote: 21, Sala 06, CEP. 74.823-460, Setor Bela Vista , Goiânia, Go.

MI DESIGN - PLANEJADOS LTDA – ME, CNPJ; 24.400.644/0001-35, torna público que requereu da agência municipal do meio ambiente – AMMA a licença ambiental (LAP e LAS), para atividades (Fabricação de móveis com predominância de madeira; - Comércio varejista de móveis; - Serviços de montagem de móveis de qualquer material) endereço da atividade situado na Nona Avenida, Quadra: 46, Lote: 1/14, nº 393, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás CEP, 74.603.010.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

MIGUEL E LIMA LTDA – EPP, CNPJ: 06.906.610/0001-35, Processo nº. **69932352**, Torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para Restaurantes e Similares, sito à Rua Horizonte, nº 160, Quadra B, Lote: 08, Bairro dos Aeroviários, CEP – 74.535-040 – Goiânia, GO.

M. R. CAMINHOES LTDA – ME, Sob o CNPJ nº 10.719.737/0001-12, torna público que requereu, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), de Abadia de Goiás, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para Fabricação e Comércio de Cabines, Carrocerias e Reboques, para Caminhões, localizado na Avenida João Custódio com Rua 08, Residencial Porto Seguro, Abadia de Goiás, Go.

PABLO ALEXANDRE OLIVEIRA SAMPAIO 88874702272, CNPJ/CPF nº 25.170.224/000172, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **68.193.190**, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comércio varejista de lubrificantes, serviços de usinagem tornearia e solda, serviços de borracharia para veículos automotores, desenvolvida(s) na Avenida Goiás Norte, Quadra: 33, Lote: 05, nº 4258, Setor Criméia Oeste, Goiânia, Go.

REGINALDO BATISTA VIEIRA 71135804168, CNPJ/CPF nº 14.023.875/0001-13, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, desenvolvida(s) na Rua Fortaleza, Quadra: 18, Lote: 13, nº 887, Setor Jardim das Esmeraldas, Goiânia, Go.